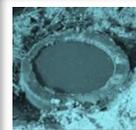
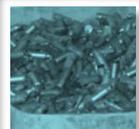


20 Anos de Inspeção Ambiental em Portugal



1997 - 2017



20 ANOS DE INSPEÇÃO AMBIENTAL EM PORTUGAL
1997 - 2017

01

Ficha Técnica

Título: 20 ANOS DE INSPEÇÃO AMBIENTAL EM PORTUGAL

Propriedade: Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Coordenação/Edição: Equipa Multidisciplinar de Controlo de Gestão e Informação (EM CGI)

Redação: Ana Garcia, Elsa Sousa, Graça Bravo, Joana Sousa, José Brito e Silva, Marco Candeias,
Maria João Rodrigues, Mário Grácio, Nuno Miguel Banza, Paula Carreira, Paula Matias,
Sandra Rodrigues, Roberto Valadares, Rodrigo Ferreira e Rui Cabrita

Grafismo e paginação: Eduardo Capucho Amaro

Fotografia: IGAMAOT

Tiragem: Edição em formato digital

Periodicidade: Pontual

Data de edição: Outubro_2017

Siglas e Acrónimos

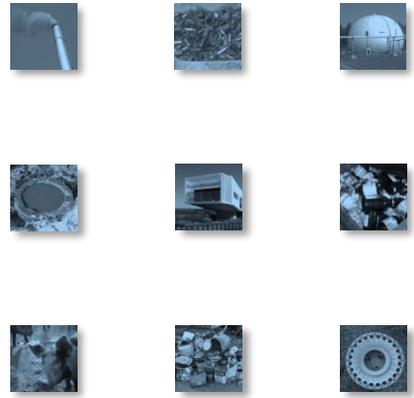
ACT - Autoridade para as Condições no Trabalho
AIA - Avaliação de Impacte Ambiental
APA - Agência Portuguesa do Ambiente
BRIPA - Brigada de Proteção Ambiental da PSP
CA - Comissão de Avaliação
CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CE - Comissão Europeia
CE - Cenários de Exposição
CGI - Controlo de Gestão e Informação
CRP - Constituição da República Portuguesa
DIA - Declaração de Impacte Ambiental
DIAP - Departamento de Investigação e Ação Penal
DROTA - Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente (Madeira)
ECHA - *European Chemicals Agency* (Agência Europeia de Químicos)
EM - Equipa Multidisciplinar
ETAR - Estação de Tratamento de Água Residual
EFTA - Associação Europeia de Comércio Livre
GAR - Guia de Acompanhamento de Resíduos
GIPS - Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR - Guarda Nacional Republicana
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.
IGA - Inspeção-Geral do Ambiente
IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGAOT - Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGAP - Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas
IMPEL - *European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*
INR - Instituto dos Resíduos
IRA - Inspeção Regional do Ambiente
MGR - Medidas de Gestão do Risco
MIRR - Mapas Integrados de Registo de Resíduos
MM - Medidas de Minimização
MP - Ministério Público
MTD - Melhores Técnicas Disponíveis
MTR - Movimento Transfronteiriço de Resíduos
OGR - Operadores de Gestão de Resíduos
PCIP - Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PGR - Procuradoria-Geral da República
PSP - Polícia de Segurança Pública
REACH - *Registration, Evaluation, Authorization and Restriction of Chemicals* (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Químicos)
RECAPE - Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
RCD - Resíduos de Construção e Demolição
RD - Processos de Reclamação/Denúncia
SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR
SEVESO - Diretiva relativa à prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas
SG Mamb - Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente
SIGI - Sistema de Gestão Interna
SOGILUB - Sistema Integrado de Gestão de Óleos Novos e Usados
TURH - Título de Utilização de Recursos Hídricos
UE - União Europeia
UIR - Unidade de Intervenção Rápida
UPCS - Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde
VFV - Veículos em fim de Vida
VLE - Valor Limite de Emissão

Índice

0. NOTA DE ABERTURA	05
1. RESÍDUOS	07
1.1. Implementação do plano estratégico dos resíduos hospitalares (PERH)	08
1.2. Intensificação das ações inspetivas aos operadores de gestão de resíduos	09
1.3. Movimento transfronteiriço de resíduos	10
1.3.1 Caso de MTR 2014	11
1.4. Resíduos de construção e demolição	12
1.5. Gestão de óleos lubrificantes usados	13
1.6. Licenciamento simplificado	14
1.7. Enterramento de resíduos e subprodutos animais	15
2. ÁGUA	17
2.1. Barrinha de Esmoriz	18
2.2. Ação integrada à bacia hidrográfica do rio Alviela	19
2.3. Ação integrada da bacia hidrográfica do rio Tejo	20
2.4. Rejeição de efluentes industriais no solo	21
2.5. Descarga de águas residuais de indústria química	22
2.6. Cessação de descarga de águas residuais com amianto	23
2.7. Rejeição de efluente e armazenamento de coque de petróleo	24
2.8. Descarga de efluente não tratado e gestão inadequada de resíduos	25
2.9. Cessação de descargas de efluente de instalação de fabrico de pesticidas	26
2.10. Descarga de águas residuais de indústria têxtil	27
2.11. Descarga de poluentes na ribeira do Serro	28
3. AR - EMISSÕES GASOSAS	29
4. AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	31
4.1. Infraestrutura rodoviária	33
4.2. Infraestrutura ferroviária	34
5. RISCOS AMBIENTAIS	35
5.1. As inspeções SEVESO	36
5.2. Atividade da inspeção no âmbito da Diretiva SEVESO	37
5.3. REACH (Cenários de exposição 2014-2016)	38
6. RECLAMAÇÕES/QUEIXAS/DENÚNCIAS	41
7. NOTIFICAÇÕES	43
8. UNIDADE DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (UIR)	45
8.1. Descarga de águas residuais com recurso a camião cisterna	46
8.2. Descarga de águas residuais sem licença	47
9. CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS	49
10. ATIVIDADE INTERNACIONAL	53
10. 1. Coordenação Nacional da Rede IMPEL	55
11. NOTAS FINAIS	57

0. Nota de Abertura





20 anos depois da decisão de criar uma inspeção ambiental, importa fazer o balanço da sua atividade e avaliar a forma como este serviço público influenciou a concretização dos objetivos de política de ambiente em Portugal.

Os sistemas ambientais e o património natural constituem em si mesmo um valor não quantificável, o que dificulta a avaliação do impacto, direto ou indireto, das ações desenvolvidas pela inspeção na sua proteção.

Ao longo destes 20 anos, muitas foram as alterações diretas na atividade de inspeção, ao nível da atividade dos inspetores e dos meios ao seu dispor, mas também quanto ao contexto legal e regulamentar orientador desta atividade. A criação de um regime específico para a atividade, com a previsão de prerrogativas especiais para os inspetores e que lhes confere poderes autónomos e reforçados, contribuiu em muito para a sua efetiva capacidade de fazer cumprir a legislação ambiental em vigor.

Em simultâneo, o contexto internacional e sobretudo europeu, tornou a atividade de inspeção ambiental muito mais complexa e exigente, tendo-se multiplicado várias vezes os instrumentos regulatórios, fruto da transposição de regimes aplicáveis ao espaço europeu, para a realidade legal e regulamentar nacional.

A atividade de inspeção ambiental generalizou-se ao universo das atividades com potencial de causar impacto negativo nos sistemas ambientais, nos ecossistemas e na saúde pública ou na segurança de pessoas e bens, sendo hoje realizada de forma integrada com outras intervenções da administração, como sejam os processos de licenciamento, para os quais contribui com toda a informação decorrente do conhecimento adquirido sobre o desempenho ambiental dos alvos inspecionados.

O avanço da ciência e da tecnologia permitiu sustentar hoje a atividade de inspeção em sistemas de informação integrados e com recurso a expressivas quantidades de informação, essencial para um desempenho eficiente dos inspetores. Ao mesmo tempo, a troca de informação entre instituições da administração permite hoje uma intervenção mais habilitada e com oportunidade, garantindo um maior cumprimento dos requisitos legais aplicáveis aos operadores económicos.

Os meios ao dispor dos inspetores para a recolha de informação e constituição de prova, sem a qual não é possível garantir o sucesso das ações de reposição da legalidade, dão hoje muito mais garantias de realização de trabalho com a qualidade necessária a esse objetivo.

A articulação com outras instituições, como o Ministério Público ou o SEPNA/GNR e a PSP, têm permitido alargar o leque de influência na promoção do cumprimento da legislação, ao mesmo tempo que tem reforçado o aumento da eficiência das ações empreendidas junto de operadores reiteradamente incumpridores.

Os desafios que o futuro reserva aos inspetores ambientais passam sobretudo pelo reforço da sua atividade, através da diversificação dos meios ao seu dispor, nos quais a componente tecnológica terá um peso determinante. Ao mesmo tempo, a gestão eficiente da informação ao dispor da administração, através da intervenção complementar e articulada, com recurso cada vez mais a sistemas de informação e comunicação, trará importantes ganhos de qualidade e eficiência às ações de inspeção.

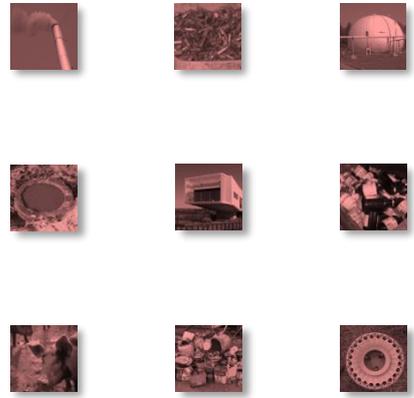
Aqui ficam alguns dos casos mais emblemáticos da atividade da Inspeção nos últimos 20 anos!

Outubro de 2017

Nuno Miguel S. Banza, Inspetor-Geral

1. Resíduos





1.1. Implementação do Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares (PERH)

Com a publicação da Estratégia Nacional de Gestão dos Resíduos Hospitalares que resultou das metas definidas no Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares, foi identificada a necessidade de, no mais curto período de tempo, se proceder ao encerramento dos incineradores a funcionar em condições ambientalmente inadequadas.

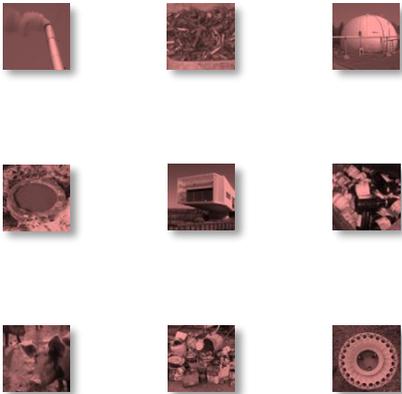
A intervenção da Inspeção foi determinante para o sucesso alcançado nesta matéria, uma vez que das 43 incineradoras identificadas, resultou apenas a manutenção de uma unidade de incineração de resíduos hospitalares localizada, à data, no Parque de Saúde de Lisboa.

No período compreendido entre o ano de 2000 e o ano de 2003, foram inspecionadas 38 unidades de prestação de cuidados de saúde (UPCS) tendo sido levantados 36 autos de notícia. Foram também levantados 19 autos de advertência.

Foi ainda emitido um mandado para encerramento de uma central de incineração e notificações aos responsáveis de dois hospitais da área de Lisboa para apresentarem os respetivos autocontrolos das emissões atmosféricas, imposição que não foi cumprida, o que levou à instauração dos respetivos processos de contraordenação e ao seu encerramento ainda durante o ano 2003.

Entre 2004 a 2006, foram inspecionadas 199 UPCS. No que diz respeito aos gestores dos resíduos hospitalares do grupo III, estes foram também alvo de inspeções regulares.

A atuação da Inspeção levou à correção de muitas das situações ilegais detetadas e a uma crescente sensibilização por parte dos responsáveis hospitalares para as questões ambientais inerentes ao seu funcionamento.



1.2. Intensificação das ações inspetivas aos Operadores de Gestão de Resíduos

No período compreendido entre os anos de 2004 a 2008, a Inspeção intensificou as ações inspetivas aos operadores de gestão de resíduos (OGR), no sentido não só de regular o mercado e evitar consequências ambientalmente gravosas, desde a contaminação do solo e das massas de água com óleos usados e outras substâncias perigosas, mas também combater a concorrência desleal existente no setor com os operadores de génese ilegal a coexistir lado a lado com os operadores licenciados.

Atendendo à gravidade ambiental e de saúde pública detetada em algumas situações, foram aplicadas sanções acessórias, motivadas pelo funcionamento dos estabelecimentos em condições ambientalmente inadequadas e consequentemente sem os respetivos licenciamentos.

Numa das situações, tendo a empresa procedido à impugnação judicial, o Tribunal decidiu determinar a condenação do arguido nas seguintes sanções acessórias aplicadas pela Inspeção:

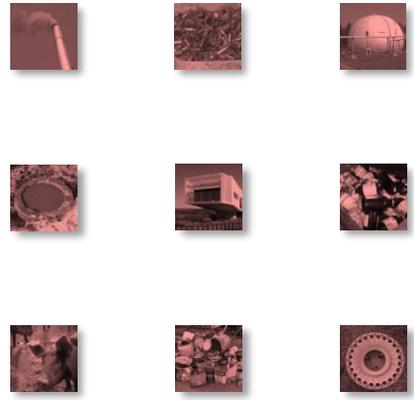
“1- Condenar a arguida na pena acessória de privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 25º do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto e da alínea c) do artigo 68º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro;

2- Condenar a arguida na pena acessória de interdição do exercício da atividade de operação de gestão de resíduos que dependem de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública, conforme previsto na alínea b) do artigo 68º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro;

3- Condenar a arguida a proceder à remoção total dos resíduos, por si detidos, conforme previsto na alínea b) do artigo 68º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, no lote de terreno com cerca de 11000m², devendo o encaminhamento dos resíduos observar os normativos legais, devendo ser enviados para operadores devidamente licenciados para procederem à sua gestão, sendo o seu transporte acompanhado pelas respetivas Guias de Acompanhamento de Resíduos, documentos que deverão ser devidamente preenchidos e carimbados pelos destinatários dos resíduos, com vista a fazer prova junto da Inspeção do correto encaminhamento dos resíduos encaminhados.”

Em março de 2004, o país contava apenas com um total de cerca de 150 OGR licenciados para procederem à gestão de resíduos não urbanos, contando atualmente com um universo de cerca de 1500 operadores, representando um acréscimo de 10 vezes mais operadores, em apenas 13 anos. No caso concreto do fluxo específico dos veículos em fim de vida (VFV), no ano de 2004 o universo de operadores licenciados era de sete e atualmente somam um total de 250 operadores.

Este incremento do número de operadores deveu-se em grande medida à atuação da Inspeção com a realização de ações inspetivas em todo o território nacional, emitindo vários mandados de cessação da atividade ou para correção de práticas inadequadas e nocivas para o ambiente.



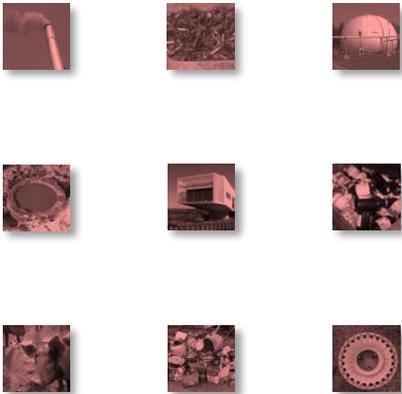
1.3. Movimento Transfronteiriço de Resíduos

O movimento transfronteiriço de resíduos (MTR) é uma matéria ambiental que importa a todos os países, por esse motivo a União Europeia (UE) tem vindo a definir políticas ambientais, no sentido de regular a transferência de resíduos, quer no interior da UE, quer nas entradas, saídas e trânsito de resíduos, podendo ser estes perigosos ou não perigosos.

Desde o ano de 2003, a Inspeção tem vindo a efetuar ações nesta área, sendo de destacar a participação em vários projetos e campanhas desenvolvidas pela rede IMPEL – Rede europeia para a implementação e aplicação da legislação ambiental vigente, dos quais se destacam o projeto *Transfrontier Shipment of Waste (TFS)-Enforcement Actions*.

Importa referir que este trabalho é por excelência, um trabalho de equipa entre diversas entidades. Se nas fronteiras terrestres tem sido determinante a colaboração com o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente/Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR) e com a sua congénere espanhola Guardia Civil/SEPRONA, ao nível dos portos marítimos, a colaboração com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem sido bastante importante na identificação e inspeção das transferências por via marítima, que nos últimos anos teve um incremento quantitativo importante, quer no que se refere a importações e exportações, bem como a movimentos de resíduos dentro do espaço da União Europeia (UE). Importa ainda salientar o papel preponderante da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), das entidades regionais espanholas de ambiente, bem como da Polícia de Segurança Pública/Brigada de Proteção Ambiental (PSP/BRIPA), no que se refere a movimentos detetados dentro do território nacional, nomeadamente junto a importantes áreas industriais.

Nos primeiros anos de atividade inspetiva, nesta matéria, a falta de cumprimento das obrigações legais era uma constante. Recentemente, grande parte desses problemas foi ultrapassado de forma muito significativa, registando-se atualmente uma quantidade muito mais reduzida de infrações no que às transferências de resíduos diz respeito.



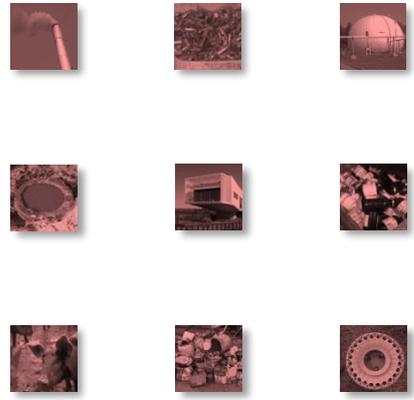
1.3.1. Caso de MTR 2014

No decurso da 1.^a campanha de MTR realizada em 2014 foi intercetado um veículo de mercadorias com semirreboque, proveniente das instalações de operador de gestão de resíduos, tendo sido identificadas irregularidades no transporte, designadamente no que se refere à classificação do resíduo inscrito na guia de acompanhamento de resíduos (GAR). Esta indicava tratar-se de resíduos com o código LER 03 03 01 - Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira, para uma operação D1- deposição sobre o solo ou no seu interior. Porém, no local constatou-se que a carga de resíduos transportados pela viatura, correspondia a resíduos hospitalares dos Grupos III ou IV e tinha como destino as instalações de um aterro, que não estava autorizado a receber os resíduos em causa. Foi ordenado o retorno da viatura ao local de origem para, a partir daí, o resíduo ser gerido por um operador de gestão de resíduos hospitalares licenciado.

11

À chegada às instalações do operador de gestão de resíduos foi detetado que a viatura apresentava escorrências, na parte traseira da galera, resultantes da carga de resíduos hospitalares que transportava. O Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana (GNR), efetuou um primeiro exame de despistagem, tendo sido detetado por amostragem expedita, contaminação biológica na viatura e nas instalações da empresa.

No âmbito do acompanhamento por parte da Inspeção, não foram detetados resíduos hospitalares do grupo IV, contudo, tendo presente o eventual risco biológico detetado aquando das análises preliminares do GIPS a esses mesmos resíduos, e atenta a premência de efetuar o respetivo tratamento, foram os resíduos submetidos ao processo de tratamento por autoclavagem.



1.4. Resíduos de Construção e Demolição

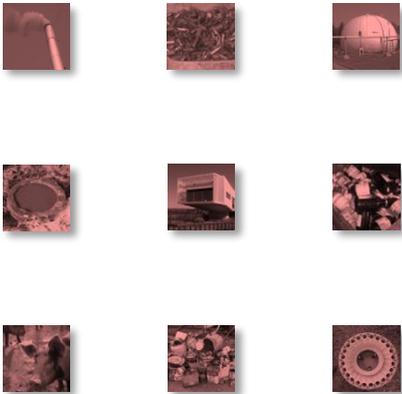
Tendo em perspetiva a realização, em 2004, do *Campeonato Europeu de Futebol em Portugal* (conhecido como EURO 2004), a Inspeção antecipou-se às obras resultantes de tal evento, tendo como preocupação a necessidade de assegurar a correta gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD) dessas obras.

Assim, oficiou em 2002 os donos dos estádios a remodelar e dos novos a construir, com a previsão de demolição parcial ou total dos mesmos, no sentido de os sensibilizar para uma correta gestão dos RCD resultantes.

Após receção e análise da informação disponível, foram desencadeadas ações inspetivas aos estaleiros das obras, tendo resultado de todas elas, autos de notícia.

Para além da intervenção decisiva da Inspeção no acompanhamento das obras do EURO 2004, na tentativa de disciplinar um setor que, historicamente, se encontrava em elevado incumprimento, a sua atuação nos anos seguintes pautou-se por realizar um maior número de ações inspetivas a outras obras de remodelação como sejam os trabalhos de alargamento das várias linhas de Metropolitano de Lisboa e do Porto e dos Aeroportos e complementarmente às empresas e destinos ilegais destes resíduos.

Realça-se, assim, a atuação da Inspeção nos anos 2009 e 2010 que, resultante das 98 ações inspetivas realizadas ao fluxo de RCD (inspeções a produtores e operadores de gestão de resíduos, licenciados e não licenciados), resultaram 75 autos de notícia tendo sido emitidos, nas situações mais graves, seis mandados para suspender as deposições ilegais e reposição da situação original, incluindo-se uma apreensão de viatura utilizada na prática ilegal.



1.5. Gestão de óleos lubrificantes usados

Os óleos usados, definidos na lista europeia de resíduos como “resíduo perigoso”, necessitam de ter cuidados acrescidos na sua gestão sob pena de poderem originar graves problemas ambientais e representar um sério risco para a saúde pública.

Na verdade, quando os óleos usados são lançados diretamente no meio ambiente contaminam solos, águas subterrâneas e superficiais e provocam danos no funcionamento das ETAR e, por outro lado, quando queimados sem o tratamento adequado provocam a libertação de substâncias tóxicas.

No seguimento de uma alteração legislativa que veio impor novas regras à gestão de óleos lubrificantes usados, a Inspeção desencadeou, de imediato, uma campanha a nível nacional, efetuando um levantamento exaustivo dos operadores de recolha e de tratamento existentes no mercado nacional.

Na referida ação foram envolvidas outras entidades (Instituto dos Resíduos - INR e SEPNA/GNR), tendo-se inspecionado:

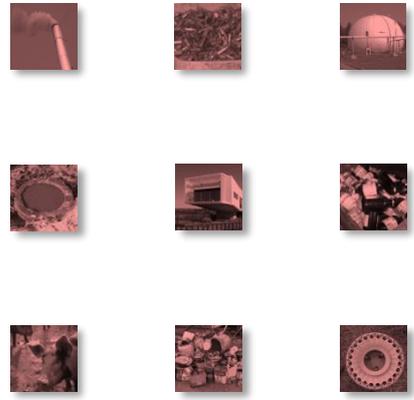
- cerca de 1200 produtores de óleos usados (essencialmente oficinas);
- a totalidade dos recolhedores/transportadores de óleos usados conhecidos (ainda que licenciados ou não);
- a totalidade das Unidades de tratamento prévio de óleos usados;
- unidades previsivelmente ilegais de valorização energética deste tipo de resíduo.

Da atuação das entidades envolvidas resultaram 925 autos de notícia e 14 autos de advertência. Em três situações de elevada gravidade foram elaborados mandados com vista à correção das situações (derrames no solo e descarga de águas residuais contaminadas com hidrocarbonetos sem serem sujeitas a qualquer tipo de tratamento).

Algumas unidades de tratamento foram objeto de autos de notícia pelas infrações detetadas, tendo uma, pelos aspetos negativos apresentados, sido objeto de acompanhamento próximo pela Inspeção, INR, SEPNA/GNR e entidades de Saúde.

Estando, à data, criado o sistema integrado de gestão de óleos novos e usados (SOGILUB), a campanha realizada em 2004, voltou a incidir na gestão dos óleos usados pelos seus produtores, mas foi mais longe ao verificar a atividade de recolhedores/transportadores ilegais e no controlo da qualidade dos óleos pré-tratados sujeitos a valorização energética e emissões atmosféricas daí resultantes.

Conseguiu-se, em apenas dois anos, retirar da “economia paralela” e impor o cumprimento das normas legais aplicáveis à gestão de óleos usados à generalidade dos operadores, contribuição decisiva para disciplinar um setor, que até então se desenvolvia numa elevada ilegalidade, resultando daí problemas ambientais significativos.



1.6. Licenciamento simplificado

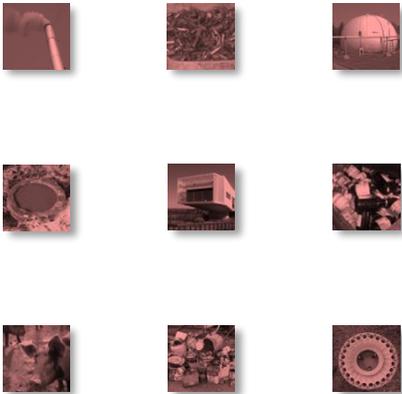
No ano de 2009, a Inspeção desencadeou o procedimento de avaliação do licenciamento simplificado definido pelo regime geral de gestão de resíduos que integrava uma nova filosofia de confiança nos operadores, consistindo basicamente no licenciamento das operações de armazenagem temporária de resíduos não perigosos, sem que para tal fossem necessárias vistorias prévias aos respetivos estabelecimentos. Tratava-se, na realidade, de uma medida bastante positiva de simplificação e celeridade de procedimentos de licenciamento de atividades, que à partida não teriam impactes ambientais de grande dimensão.

Porém, no decurso das suas inspeções a nível nacional, a Inspeção, deparou-se com inúmeras situações de graves ilegalidades, onde se incluíam instalações que nem sequer existiam e outras que não respeitavam minimamente as condições que o operador se comprometia a cumprir, tendo-se identificado algumas situações de perigo grave para o ambiente e para a saúde pública.

Neste âmbito, foi avaliado se as licenças emitidas ao abrigo do regime simplificado, estavam de facto, a ser cumpridas e respeitados os projetos submetidos a licenciamento.

Decorrente desta ação, foram harmonizados procedimentos a nível nacional e ultrapassados alguns dos constrangimentos sentidos na atuação da Inspeção, resultantes da uniformização de condições a constar nos alvarás de licença, sendo de salientar a imposição de execução do projeto apresentado a licenciamento.

Outro dos resultados alcançados com esta ação foi uma alteração legislativa, tendo sido introduzidas algumas das propostas no relatório final do projeto, designadamente a penalização da omissão de informação no preenchimento dos mapas integrados de registo de resíduos (MIRR) pelos operadores, como forma de garantir a rastreabilidade dos resíduos, desde a sua produção até ao destino final.



1.7. Enterramento de resíduos e subprodutos animais

Em 2006 foi detetado o enterramento de grandes quantidades de resíduos, alegadamente provenientes de matadouros e fábricas de curtumes, numa extensão de vários hectares de terreno. A situação foi denunciada pela população e pela autarquia local, face ao elevado incómodo provocado por odores de produtos de origem animal em putrefação e receio pelos riscos para a saúde pública.

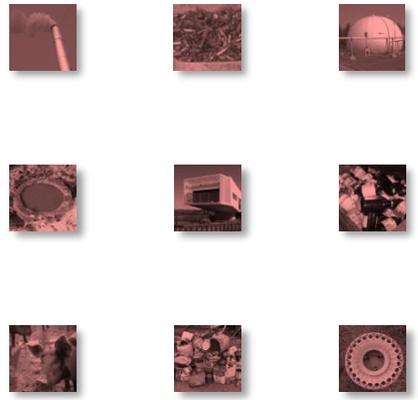
As ações inspetivas efetuadas na sequência desta situação, demonstraram que o alegado uso de resíduos e subprodutos animais como fertilizantes orgânicos se processava sem controlo da qualidade do alegado fertilizante e da eventual presença de microrganismos patogénicos, controlo das características do solo e da quantidade de fertilizante a aplicar, bem como da altura do ano em que se deve processar essa aplicação e da cultura agrícola em causa.

A Inspeção emitiu ordem de cessação desta atividade ilegal de receção de resíduos. Foi também instaurado o respetivo processo de contraordenação.

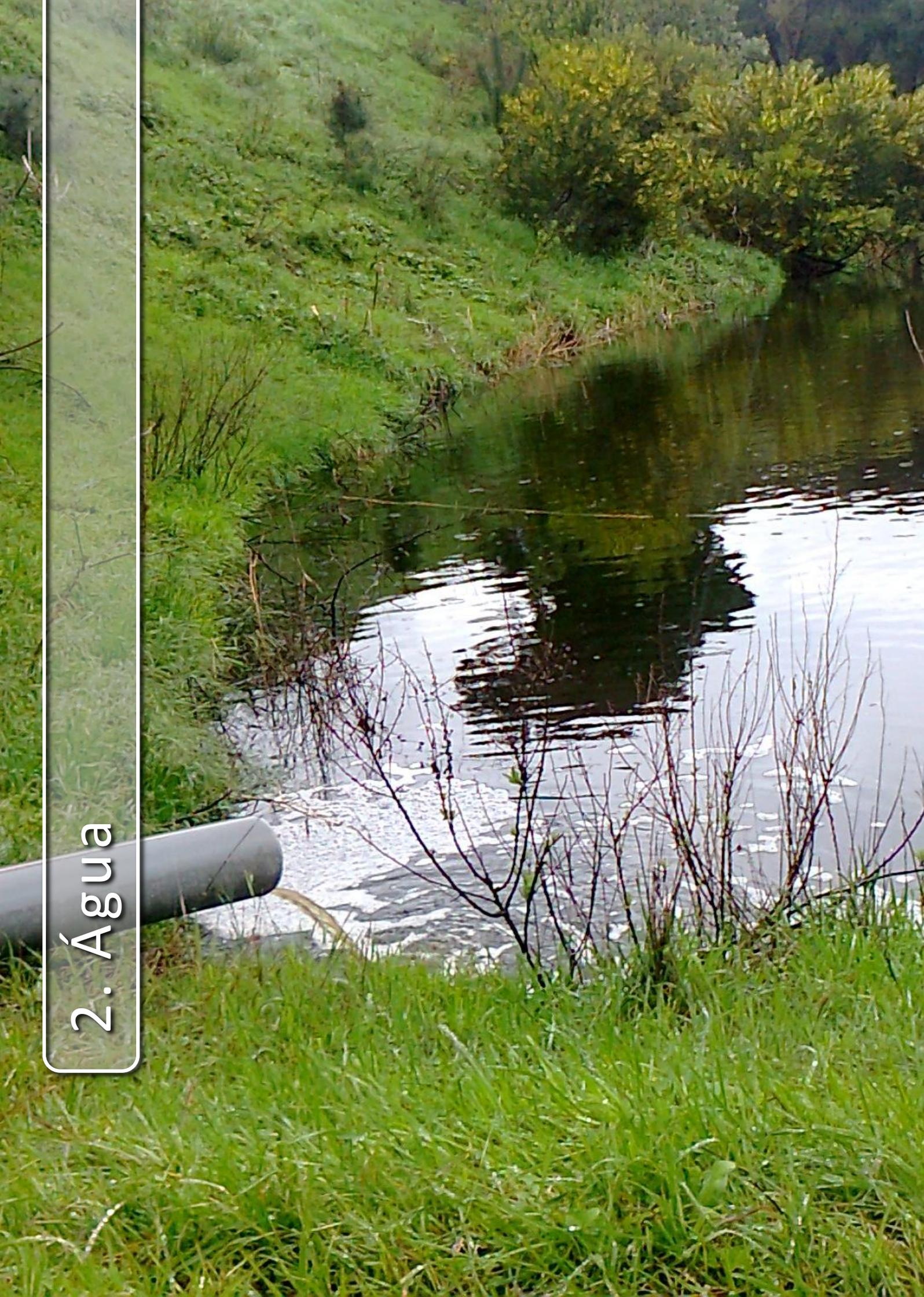
Por não deter competências em matéria da alegada valorização agrícola de subprodutos animais, a Inspeção solicitou o apoio das autoridades competentes na matéria, com as quais coordenou a sua ação.

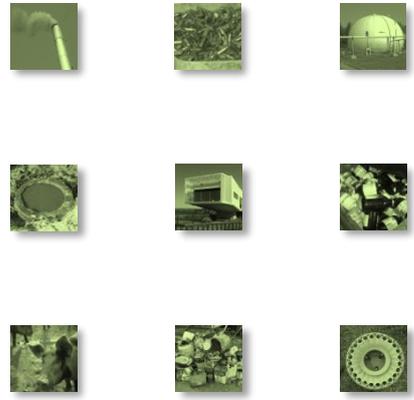
A Inspeção manteve ações periódicas ao local, recolhendo amostras de resíduos e subprodutos animais, analisando também o seu lixiviado, recorrendo a laboratórios acreditados. Promoveu ainda a recolha de provas documentais sobre a sua proveniência, atuando sobre os produtores, lavrando Autos de Notícia por encaminhamento de resíduos ou subprodutos animais para gestores não licenciados, em coordenação com as entidades competentes.

O resultado foi a cessação definitiva desta atividade ilegal.



2. Água





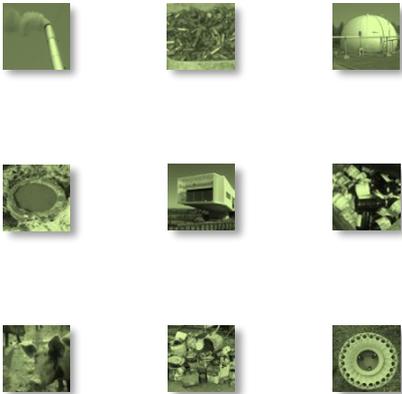
2.1. Barrinha de Esmoriz

A Barrinha de Esmoriz, zona húmida e classificada como área protegida, no âmbito da rede “Natura 2000”, foi tendo, ao longo dos anos, graves problemas de poluição no meio aquático resultantes do aumento substancial da pressão urbana e pelo inexistente ou deficiente estado de conservação das redes de saneamento, principalmente das unidades dos setores de transformação de cortiça, transformação de papel e metalomecânicas.

A Inspeção desenvolveu um trabalho de caracterização da Barrinha de Esmoriz, que decorreu durante dois anos, que consistiu numa caracterização da qualidade da água superficial nas principais linhas de água da bacia da Barrinha do Esmoriz e levantamento das principais fontes poluidoras, com o objetivo de definir uma área de ação para atuar.

Foi definido como objetivo estratégico a diminuição, em cerca de 60% das descargas ilegais responsáveis pela degradação da qualidade da água da Barrinha de Esmoriz, tendo sido realizadas cerca de 40 ações de inspeção, das quais 29 no setor da transformação de cortiça; seis na indústria do papel e cinco no setor das metalomecânicas. Destas ações de inspeção foram verificadas infrações no âmbito das águas residuais em quatro operadores e destas, três empresas foram alvo de notificação com o intuito de cessar imediatamente qualquer descarga para o meio hídrico.

Do acompanhamento dos operadores que foram objeto de infrações verificou-se que encetaram ações corretivas para que fossem cumpridas as orientações e recomendações emanadas pelas equipas inspetivas, nomeadamente a realização de obras de construção civil e consequente ligação à rede de coletores, ou na impossibilidade dessa ligação, através do envio das mesmas para destinatário autorizado, ou ainda pela cessação total da emissão de águas residuais industriais, dando-se desta forma um contributo para a melhoria da qualidade da água na Barrinha de Esmoriz.



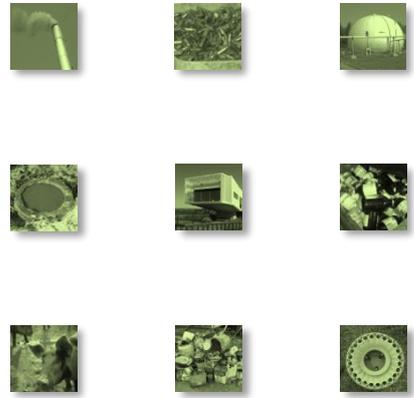
2.2. Ação integrada à bacia hidrográfica do rio Alviela

Em 2008 a Inspeção empreendeu a “Ação integrada na bacia hidrográfica do rio Alviela” em que foram desenvolvidas ações de controlo e avaliação do cumprimento das normas legais e regulamentares, quer em matérias de incidência ambiental, quer do ordenamento do território e financeiras, bem como dos procedimentos de fiscalização adotados na área territorial em causa.

Nesta área geográfica identificaram-se problemas de poluição dos recursos hídricos, passíveis de configurar infrações previstas e puníveis como crime ambiental ao abrigo do art.º 279º do Código Penal, sendo os resultados da atuação da Inspeção até então, em especial no setor dos curtumes, pouco eficazes, face a um contexto de diluição de responsabilidades jurídicas que levava, não raras vezes, à absolvição dos alegados infratores.

Desta ação resultou:

- A identificação das fragilidades do sistema que servia as empresas do setor dos curtumes, dando origem à celebração de um protocolo de colaboração entre a administração central, administração local e os operadores, tendo em vista a correção dessas fragilidades;
- Um conjunto de ações de sensibilização dos operadores do setor dos curtumes para a utilização de melhores técnicas disponíveis (MTD) tendo em vista a otimização dos processos químicos envolvidos, conseguindo menores consumos de produtos químicos, menor produção de resíduos, menor consumo de água e menor produção de efluentes;
- O embargo, pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, de diversas explorações de massas minerais em áreas não autorizadas, no âmbito de ações de inspeção conjuntas com o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
- Um conjunto de ações de proteção da captação de água para consumo humano da nascente dos Olhos de Água, em particular para assegurar a delimitação do perímetro de proteção e o caudal ecológico do rio Alviela.



2.3. Ação integrada da bacia hidrográfica do rio Tejo

A partir de 2014, foram registados na Inspeção, vários processos de reclamação/denúncia, que tiveram a sua origem em descargas no meio hídrico (rio Tejo). A sua análise evidenciou que as denúncias incidiam, essencialmente nos concelhos de Vila Velha de Ródão, Abrantes e Mação.

Durante o ano 2015, a Inspeção realizou diversas ações inspetivas a instalações (dos setores da pasta de papel e papel, produção de biocombustíveis, ETAR, lagar de azeite e transformação de carnes) consideradas prioritárias em Vila Velha de Ródão, orientadas para a rejeição de águas residuais.

Em duas instalações foram constatadas infrações e instaurados os respetivos processos de contraordenação, tendo sido detetadas situações de incumprimento legal em matéria de rejeição de águas residuais.

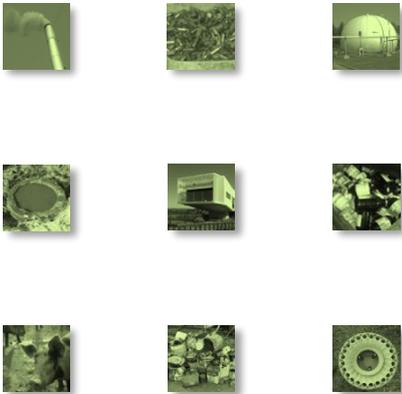
Durante o ano de 2015 a Inspeção promoveu ainda 11 ações de inspeção na envolvente ao rio Almonda – afluente do rio Tejo (10 no concelho de Torres Novas e uma no concelho da Sertã) a instalações dos setores da gestão de resíduos, metalomecânica, destilarias, biocombustível, química, suiniculturas e ETAR. De realçar que em relação à ETAR e à metalomecânica objeto de inspeção, foram detetadas infrações relacionadas com incumprimento da licença para rejeição de águas residuais.

Considerando as situações problemáticas ocorridas em matéria de descargas de águas residuais no rio Tejo, foi realizada uma intervenção articulada entre a Inspeção, a APA e as CCDR com jurisdição na área da Bacia do Tejo – em particular sobre os concelhos limítrofes do rio e com probabilidade de originar problemas de poluição com consequências diretas para o rio Tejo, para o ano de 2016.

A Inspeção identificou um universo de alvos localizados na bacia do Tejo e organizados por região, com ênfase naqueles em que foram registadas infrações nos últimos cinco anos, bem como aqueles para os quais não existe histórico de qualquer infração no período considerado.

Na primeira fase, foram detetadas infrações em 75% das empresas inspecionadas, sendo as principais áreas de incumprimento (71%), correspondem às vertentes relacionadas com a utilização do domínio hídrico e com o Regime de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP).

Na segunda fase, foram detetadas infrações em 63% das empresas inspecionadas, tendo-se constatado que as principais áreas de incumprimento, (65%) correspondem às vertentes ambientais relacionadas com a utilização do domínio hídrico da água e com o regime PCIP.



2.4. Rejeição de efluentes industriais no solo

Em 1999 foi apresentado um requerimento, à então Comissão Instaladora da Inspeção, por um conjunto de moradores, bem como professores e alunos de uma escola secundária, relativa ao (desadequado) funcionamento de uma empresa de papel, sita em zona urbana.

Em 2000, a Inspeção constatou que para além da referida empresa não ser titular de licenciamento industrial, procedia ao lançamento do efluente proveniente da sua atividade, sem qualquer tipo de tratamento e em violação dos respetivos valores limite de emissão (VLE), para o meio natural, constituindo a prossecução da sua atividade um intolerável atentado permanente à qualidade da água e do solo e um desrespeito pela legislação em vigor.

Neste contexto foi emitido mandado a ordenar de imediato a cessação de rejeição de efluente industrial para o solo, com a advertência de que o incumprimento daquela ordem faria incorrer o seu destinatário na prática do crime de poluição na redação então em vigor, sem prejuízo das respetivas responsabilidades contraordenacionais imputadas ao agente.

Face ao incumprimento do mandado, foram comunicados ao Ministério Público (MP) todos os indícios da prática de infração penal com vista à instauração do respetivo procedimento criminal, e concomitantemente determinada a suspensão da laboração daquele operador — medida administrativa de natureza preventiva — até à obtenção das respetivas licenças de laboração e descarga de efluentes, bem como instalação de equipamento adequado para tratar o efluente rejeitado, por se entender que a conduta (reiterada) do referido operador para além de representar uma situação de perigo grave para o ambiente, era ainda suscetível de pôr em risco a saúde pública.

Não tendo a empresa cumprido voluntariamente esta determinação, a Inspeção procedeu à selagem de dois geradores e da máquina principal de fabrico, com vista à execução do despacho que ordenou a suspensão de laboração.

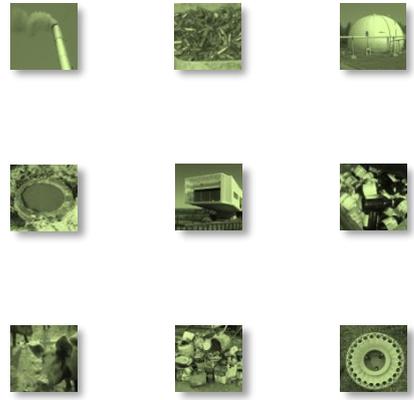
Apesar da empresa ter intentado ação junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra a requerer a suspensão da eficácia do ato administrativo, foi, em 2001 a sua pretensão indeferida por aquele tribunal.

Não obstante a referida decisão judicial, a empresa quebrou os selos e recomeçou a laborar sem que tivesse adaptado a sua atividade às regras ambientais que lhe tinham sido impostas, pelo que em setembro de 2001 a Inspeção voltou a selar os geradores e apreendeu as bombas de alimentação daqueles, tendo, os inspetores da Inspeção, no decurso desta operação sido objeto de ameaças verbais e físicas, que culminaram com o atropelamento intencional de um elemento da GNR.

O crime de quebra de selos, bem como as ameaças e agressões foram comunicadas pela GNR, para os devidos efeitos, ao Ministério Público.

Ainda em 2001, o MP deduziu acusação contra o representante legal da referida empresa por autoria material de um crime de poluição previsto e punido pelo artigo 279º, nº1, al) a e nº3 do Código Penal.

Em 2002, o referido estabelecimento industrial, ainda com a sua laboração suspensa, deu início aos procedimentos de licenciamento em falta, terminando o Ministério da Economia por autorizar a nova instalação do estabelecimento industrial condicionada ao cumprimento das condições impostas pela Inspeção com vista à obtenção de documento junto da Inspeção-Geral que expressamente revogasse a decisão de suspensão de laboração.



2.5. Descarga de águas residuais de indústria química

Em 2003 foram inspecionadas duas fábricas do setor químico que rejeitavam as suas águas residuais numa estação de tratamento de águas residuais (ETAR) conjunta. A Inspeção havia recebido diversas reclamações de habitantes e associação locais pela alegada poluição de linha de água por parte destas empresas.

Estava em causa o incumprimento da rejeição de águas residuais tratadas, com valores elevados na emissão de diversos poluentes, não sendo este problema corrigido pelos operadores, não obstante anteriores inspeções e ordens emitidas pelas autoridades, com este objetivo.

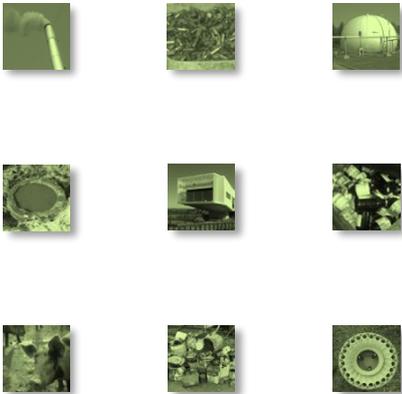
Em sequência, a Inspeção instaurou um processo de contraordenação e emitiu um mandado visando o cumprimento dos valores limites de emissão (VLE) de poluentes na descarga de águas residuais em meio hídrico. Os operadores foram informados que o incumprimento dessa ordem se traduzia na prática de um crime de poluição, previsto e punível pelo artigo 279º do Código Penal.

Os operadores não deram cumprimento a esta ordem, tendo o processo sido remetido ao Ministério Público. Em Tribunal, o Juiz decretou a prisão dos sócios-gerentes por um período de nove meses, com pena suspensa durante 12 meses, devendo demonstrar-se a correção da situação.

No decorrer deste período foram efetuadas pelos operadores alterações na estação de tratamento de águas residuais que, no entanto, não foram suficientes para corrigir cabalmente a situação, tendo tal facto sido comunicado pela Inspeção ao Tribunal. Em sequência, a Inspeção decidiu ainda pela aplicação de sanção acessória de inibição de atividade industrial até à correção da situação.

Em 2008 o Tribunal condenou o operador à sanção acessória de inibição da atividade, suspensa num prazo de 18 meses, condicionando-a ao cumprimento da legislação em matéria de águas residuais, e ao procedimento de regularização em matéria de licenciamento de recursos hídricos num prazo de seis meses.

A Inspeção efetuou um acompanhamento constante desta situação, tendo o Tribunal, em 2011, decidido pela manutenção da suspensão da aplicação da sanção acessória, face aos investimentos realizados pelo operador com o objetivo de melhorar o tratamento das águas residuais. Nos anos seguintes mantiveram-se as inspeções, frequentes a estas fábricas verificando-se, por parte do operador, a realização de investimentos que permitiram a recirculação das águas residuais no processo e a regularização dos processos de licenciamento.



2.6. Cessação de descarga de águas residuais com amianto

Em 2002 foi inspecionada uma empresa do setor do fibrocimento verificando-se que descarregava as suas águas residuais industriais contaminadas com amianto, sem tratamento em meio hídrico. Aferiu-se a intervenção de diversas entidades dos Ministérios do Ambiente e da Economia com o objetivo de corrigir esta situação, mantendo o operador a sua atuação em incumprimento da legislação.

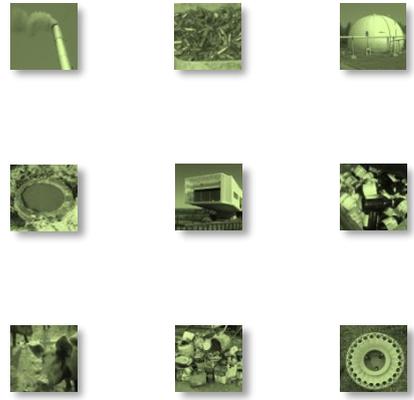
A Inspeção, em coordenação com essas entidades, em particular com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, instaurou processo de contraordenação e emitiu Mandado visando a reutilização integral dessas águas residuais no processo, como requerido pela legislação ao interditar a descarga de amianto no meio hídrico. O operador foi informado que o incumprimento dessa ordem se traduzia na prática de um crime de poluição, previsto e punível pelo artigo 279º do Código Penal.

O operador não cumpriu a ordem constante no mandado tendo o caso sido remetido para o Ministério Público. A Inspeção manteve um acompanhamento da situação, instaurando processos de contraordenação face à infração, reiterada, reportando a sua atuação junto das entidades competentes. Em 2006 a empresa foi condenada pelo Tribunal a pagar uma coima de 50.000 euros.

Entre o final de 2003 e o início de 2004 o operador procedeu finalmente à construção de tanque e sistema de bombagem associado, situação que demonstrou em visita conjunta do Juiz, Procurador do Ministério Público e Inspetor Ambiental à fábrica, em sede de audiência de julgamento. Procedeu também à cessação de uso do amianto como matéria-prima.

Entre 1999 e até à publicação da Portaria que proibiu a utilização de amianto em diversas atividades, em vigor a partir de 2005, nomeadamente na fabricação de fibrocimento, a Inspeção atuou sobre um conjunto de empresas, emitindo diversas ordens com vista ao correto armazenamento e destino final dos seus resíduos e águas residuais, bem como ao cumprimento das suas obrigações de licenciamento face à utilização desta substância perigosa.

Acautelou ainda a cessação da utilização do amianto como matéria-prima nos seus processos industriais antes do prazo final concedido pela legislação.



2.7. Rejeição de efluente e armazenamento de coque de petróleo

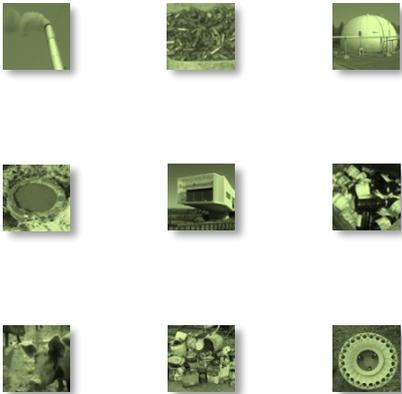
Na sequência de reclamação motivada por combustão espontânea em pilhas de coque de petróleo, produto combustível derivado do petróleo que pode conter elevadas concentrações de metais pesados, foi efetuada uma ação inspetiva pela Inspeção, em 2005, ao local, aferindo-se igualmente que as águas residuais contaminadas, resultantes da lixiviação por água pluviais, não se encontravam a ser devidamente tratadas, sendo rejeitadas diretamente no solo.

As ações inspetivas realizadas contribuíram para que os operadores responsáveis corrigissem a situação detetada, procedendo à construção de estação de tratamento de águas residuais resultantes da lixiviação de águas pluviais, demonstrando o cumprimento dos VLE de poluentes constantes na legislação e vigor, bem como a obtenção do respetivo título de utilização de recursos hídricos.

Em 2005 a Inspeção promoveu ainda reuniões com a então, Inspeção-Geral das Atividades Económicas, pelo facto de a legislação em vigor, à data, que estabelecia os procedimentos e definia as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, não incluir de forma expressa no seu âmbito o “coque de petróleo”, bem como os resíduos de alta viscosidade, os aromáticos pesados, gases de petróleo liquefeitos como o butileno e o propileno. Tal situação levava a interpretações díspares da legislação por parte de entidades da administração pública e empresas.

A Inspeção fundamentou tecnicamente, na matéria jurídica e ambiental, a sua proposta, que visava o controlo, por parte das autoridades competentes, das condições de armazenamento, garantindo a proteção do ambiente e da saúde pública.

Em 2007 a legislação em vigor foi alterada, prevendo de forma expressa a obrigatoriedade de licenciamento da armazenagem de “coque de petróleo”.



2.8. Descarga de efluente não tratado e gestão inadequada de resíduos

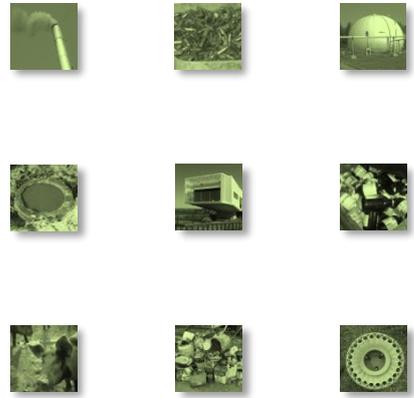
Em ação inspetiva realizada no ano de 2010 a indústria de extração e tratamento de resíduos minerais metálicos, verificaram-se situações que pelo risco que poderiam apresentar para o ambiente e para a saúde, foram alvo de ordem ao abrigo da Lei das contraordenações ambientais, nomeadamente:

- A rejeição de águas residuais não tratadas com elevado teor em metais pesados diretamente em linha de água deveriam ser tratadas, prevendo os períodos de maior pluviosidade e caudal, apenas podendo ser rejeitadas em estrito cumprimento da legislação em vigor e das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos (TURH);
- O operador foi ainda advertido a proceder à reformulação da rede de drenagem de águas residuais, eliminando caixas de vista não fechadas e fissuras nas redes de drenagem;
- Deveria ainda regularizar os TURH;
- O operador foi advertido a proceder à remoção e envio para gestor de resíduos devidamente autorizado, de solos contaminados devido a derrames de óleos e hidrocarbonetos em diversos locais da instalação;
- Armazenar óleos novos e usados e resíduos contaminados com hidrocarbonetos em contentores fechados e em zonas equipadas com bacias de retenção fechadas com cobertura ou em alternativa em edifício fechado e preparado para a contenção de derrames;
- Aumentar a área impermeabilizada e servida por rede de drenagem afeta à lavagem de viaturas e manutenção de veículos e equipamentos.

O operador foi informado que o incumprimento dessa ordem daria origem a crime de desobediência ao abrigo do art.º 348º do Código Penal.

O operador deu cumprimento integral à ordem emitida conforme constatado em nova inspeção realizada em 2011.

As situações que configuravam incumprimento da legislação foram alvo de processo de contraordenação tendo o operador pago voluntariamente a coima, num valor de 60 000 euros.



2.9. Cessação de descargas de efluente de instalação de fabrico de pesticidas

A Inspeção recebeu um pedido de intervenção de diversas entidades motivada por reclamações recorrentes da população local e dos serviços municipalizados locais, sobre a elevada acidez e perigosidade de descargas de águas residuais de empresa de pesticidas, denotada pela degradação da qualidade da água numa ribeira onde esta efetuaria essa rejeição. Face às características corrosivas dessas águas residuais a via rodoviária municipal, de asfalto, existente junto à unidade havia inclusivamente cedido no local em que seria atravessada por tubagem subterrânea que permitiria a saída de águas residuais dessa fábrica.

A empresa alegava possuir um sistema de tratamento de águas residuais eficaz, reaproveitando integralmente as águas residuais tratadas no processo produtivo. Alegava ainda que, para tal, possuía tanques que permitiam armazenar estas águas residuais tratadas durante um período de vários dias, sendo assim possível a sua introdução no processo produtivo sempre que necessário.

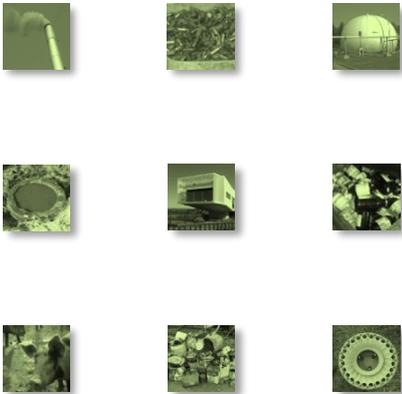
Não obstante, as evidências apontavam para a rejeição destas águas residuais, sem qualquer tipo de tratamento, através de condutas subterrâneas em linha de água.

Em 2005 a Inspeção instaurou processo de contraordenação com base num estudo detalhado do processo industrial, apoiado nas provas de contaminação da linha de água com produtos químicos resultantes desse processo, dando como demonstrada a impossibilidade de recirculação integral das águas residuais.

Foi montada uma operação de vigilância à empresa, no seu exterior, de modo a detetar a descarga de águas residuais em flagrante, que foi bem-sucedida. Nessa operação foi recolhida uma amostra de águas residuais, remetida para análise em laboratório acreditado, demonstrando valores muito elevados de vários poluentes.

Emitiu-se assim um mandado visando a instalação de sistema de tratamento de águas residuais que permitisse cumprir integralmente as normas de qualidade para descarga de poluentes em meio hídrico previstas na legislação ou em alternativa cumprir integralmente os valores limite para descarga de poluentes constantes no regulamento municipal de descarga em coletor municipal da câmara municipal respetiva. O operador foi informado que o incumprimento dessa ordem se traduzia na prática de um crime de poluição, p.p. pelo artigo 279º do Código Penal.

A Inspeção manteve um acompanhamento da situação reportando-a junto das entidades competentes, nomeadamente do Ministério da Economia também pelo facto de o operador pretender a atribuição de subsídio para reabilitação financeira da sua empresa. A Inspeção apelou a que qualquer subsídio atribuído fosse condicionado ao cumprimento da legislação ambiental. O operador suspendeu a laboração em 2006, tendo posteriormente encerrado a atividade.



2.10. Descarga de águas residuais de indústria têxtil

No ano de 2011 foi registado um processo de reclamação/denúncia sobre alegadas descargas efetuadas por uma empresa do setor têxtil na ribeira da Pantanha, afluente do rio Mondego.

Esta instalação foi inspecionada pela Inspeção ainda em 2011, verificando-se que estava em causa o incumprimento das obrigações impostas pelo respetivo TURH. Em consequência a Inspeção instaurou o correspondente processo de contraordenação.

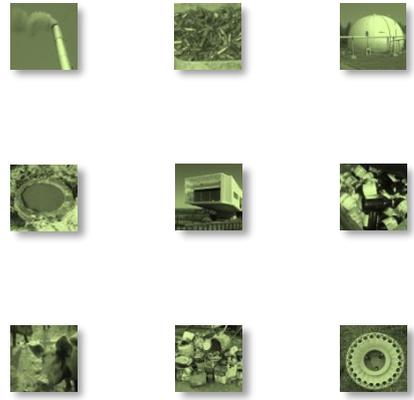
Em 2013 o Tribunal manteve a condenação da arguida pela prática de uma contraordenação ambiental muito grave, reduzindo a coima à arguida para o montante de 20.000 euros.

27

A Inspeção efetuou um acompanhamento à empresa, em 2012, com o objetivo de verificar *in loco* as medidas implementadas pela empresa na ETAR, bem como o cumprimento das condições impostas na licença de rejeição de águas residuais no meio hídrico. Desta ação de inspeção resultou a instauração de um processo de contraordenação por incumprimento das normas de qualidade da água de acordo com a legislação em vigor e pela utilização dos recursos hídricos sem o respetivo título.

Em 2017 o Tribunal manteve a condenação da arguida condenando a arguida numa coima única de 40.000 euros, devendo a recorrente pagar 20.000 euros ficando suspensa a parte restante de 20.000 euros, pelo período de um ano, sob a condição da recorrente não incorrer em contraordenações ambientais durante esse período.

A Inspeção tem mantido o acompanhamento do desempenho ambiental, nomeadamente através da realização de ações de inspeção direcionadas para a verificação da capacidade de tratamento do sistema de tratamento da unidade industrial.



2.11. Descarga de poluentes na ribeira do Serro

Na sequência de várias denúncias por parte de associações locais, edis e municipais durante o ano 2014, foi aberto processo de reclamação / denúncia relativo a descarga de muitos poluentes na ribeira do Serro no Carregado (também referida como ribeira do Sarra), afluente do rio Tejo.

Em setembro do mesmo ano, foi realizada uma inspeção junto de uma instalação que se dedicava à formulação e comercialização de produtos do ramo dos cosméticos, em cujo processo produtivo são utilizados diversos produtos químicos e os equipamentos produtivos utilizados têm necessidade de ser lavados frequentemente com água, assim como o piso da fábrica. Os efluentes líquidos aquosos assim gerados são encaminhados para uma área de armazenamento, e desta encaminhados para tratamento numa Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da empresa

Na ação de inspeção verificou-se, entre outros aspetos, que a ETAR se encontrava em funcionamento, mas à data não ocorria qualquer descarga proveniente da mesma. As águas tratadas na ETAR estariam a ser reaproveitadas para o processo produtivo, não obstante a instalação possuir uma licença para descarga dos efluentes tratados na ribeira do Serro no Carregado. Foi ainda destacado que, em caso de necessidade, estava previsto as águas poderem ser encaminhadas para operadores de gestão de resíduos.

Contudo, na mesma data, a equipa de inspetores verificou, que à ribeira do Serro no Carregado, continuava a chegar efluente de cor esbranquiçada e que era responsável pela produção de grande quantidade de espuma naquela ribeira. Não se conseguiu identificar com toda a certeza a origem deste efluente, mas o facto de se verificarem vestígios de derrames/escorrências no solo da área de armazenamento de efluente das lavagens não tratados na ETAR, e o facto de existirem redes de drenagem, desconhecidas na sua total extensão, levou a que a Inspeção desse um prazo à empresa para esta proceder ao levantamento, identificação e correção da situação.

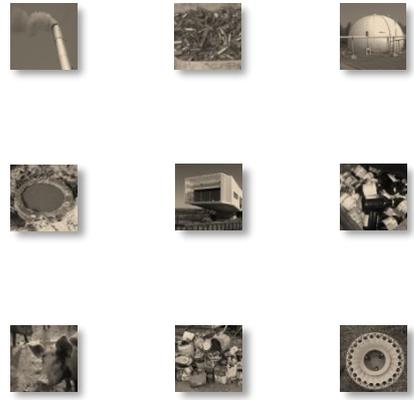
A empresa foi ainda sancionada com a contraordenação muito grave, lançar, depositar ou, por qualquer outra forma direta ou indireta, introduzir nas águas superficiais qualquer substância ou produto sólido, líquido ou gasoso potencialmente poluente.

Após a realização da ação de inspeção e, dentro do prazo estabelecido, a empresa evidenciou a remodelação da área de armazenamento dos efluentes não tratados, melhorando a impermeabilização daquela área.

Desde a intervenção descrita, e até ao momento, não se conheceram outras situações que envolvessem más práticas daquela empresa, ou de situações de denúncia de poluição na ribeira do Serro no Carregado.

3. Ar – Emissões Gasosas





Em 2007, foi realizada uma ação de inspeção a uma central de incineração. As análises revelaram na altura a emissão de dioxinas e furanos 30 vezes superiores aos valores limite admissíveis.

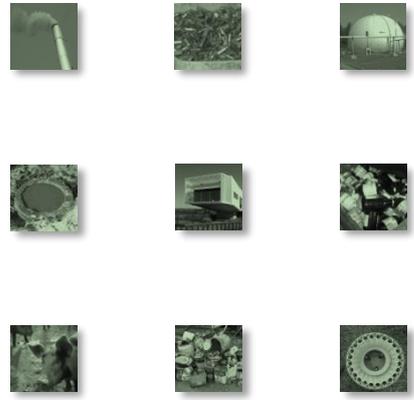
As dioxinas e furanos resistem aos processos de degradação físicos e químicos por centenas de anos e são praticamente insolúveis em água pelo que tendem a acumular-se nos seres vivos, ao longo da cadeia alimentar. Acresce que os efeitos da exposição a estes compostos na saúde humana envolvem alterações ao sistema imunológico, reprodutor e endócrino podendo em maiores concentrações apresentar características cancerígenas.

Tendo-se verificado uma situação de indiscutível perigo grave para a saúde e para o ambiente, a Inspeção determinou a suspensão de laboração da referida central, até à demonstração do cumprimento dos VLE legalmente estabelecidos.

A entidade responsável pelo funcionamento da central de incineração, na sequência da medida cautelar que lhe foi imposta, procedeu de imediato à substituição integral dos filtros, à instalação de um novo opacímetro e à reparação e melhoramentos no referido equipamento, culminando com a recolha de amostras do efluente gasoso para controlo analítico, acabando por demonstrar, que quatro dias depois do Despacho que determinou a suspensão de laboração daquela central, as retificações e alterações efetuadas, garantiam o cumprimento dos VLE para os parâmetros de dioxinas e furanos.

4. Avaliação de Impacte Ambiental



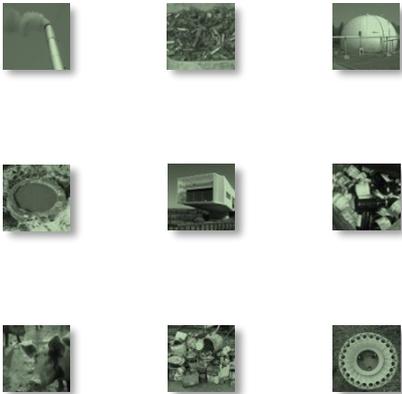


Em matéria de inspeções realizadas no âmbito da verificação do cumprimento do diploma de avaliação de impacte ambiental (AIA), importa referir que as mesmas tiveram como alvos preferenciais as obras de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.

A situação de referência, à data (2004), correspondia a uma falta de sensibilidade ambiental, com a evidência de um desempenho ambiental francamente fraco, ilustrado pela desorganização dos estaleiros em frente de obra, má gestão dos resíduos produzidos quanto à triagem no local de produção, identificação dos mesmos e respetivo acondicionamento.

Relativamente ao cumprimento das disposições vertidas nas declarações de impacte ambiental (DIA), foi evidente o desconhecimento, na maioria dos estaleiros afetos às infraestruturas inspecionadas e, conseqüentemente, o não cumprimento das condicionantes e medidas de minimização.

Com a atuação desta Inspeção-Geral no terreno, por via da realização de ações inspetivas frequentes, verificou-se uma acentuada melhoria no desempenho ambiental das empresas de construção civil, bem como dos donos de obra, traduzida pela constatação de uma adequada organização dos estaleiros e um cumprimento mais regular do estipulado nas DIA.



4.1. Infraestrutura rodoviária

A ação de inspeção decorreu, em 2004, na sequência da grave situação que originou a turvação das águas de um rio e, subsequentemente, a proibição de consumo da água da de uma captação, pela Delegação de Saúde concelhia, como consequência das obras relativas à fase de construção de um projeto rodoviário.

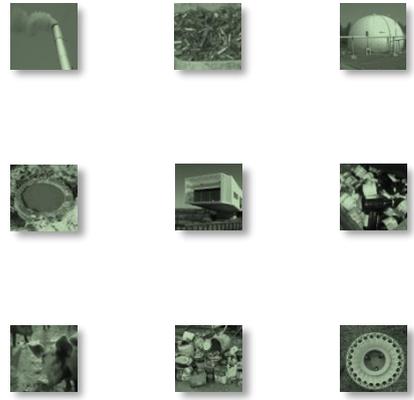
Na altura, a execução de obras estava a ser feita em incumprimento das deliberações resultantes do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), e pós-avaliação, nomeadamente, o não cumprimento de várias medidas de minimização (MM) constantes da declaração de impacte ambiental (DIA), bem como as vertidas no parecer da comissão de avaliação (CA) relativo ao relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE).

Na deslocação ao local de implementação da infraestrutura rodoviária em causa, a Inspeção constatou o incumprimento de MM, elucidativo do inadequado desempenho ambiental do operador, designadamente:

- Na visita ao nó em causa não se registaram quaisquer medidas de proteção de possíveis descargas acidentais;
- Verificou-se que no nó em causa estavam depositadas as terras sobrantes resultantes das escavações efetuadas;
- Uma preocupação manifestada pelas entidades / cidadãos na fase de acompanhamento público e partilhada pela CA, explicitada no seu parecer, foi solicitar a eliminação ou deslocação das áreas de depósito previstas (entre o km 11+200 e o km 11+600) para um local mais distante do rio, dado que estas se situavam numa zona a montante da captação de água para abastecimento a várias freguesias, podendo contaminar o rio e, deste modo, afetar a qualidade da água para consumo humano não foi cumprida, sendo que o parque de máquinas, central de betonagem e terras sobrantes, estavam localizados na área do nó com a EN, próximo do viaduto, sobre o rio;
- Na zona do parque de máquinas e central de betonagem, verificou-se que não existia sistema de tratamento das águas residuais, pese embora houvesse um tanque de lavagem para as betoneiras, com reciclagem das águas de lavagem e retenção das lamas de cimento, as quais são depositadas ao lado do referido tanque, sem qualquer proteção, potenciando o seu arrasto para a estrada municipal adjacente ao parque, em caso de pluviosidade e, consequentemente, descarregadas no rio, uma vez que a zona não era dotada de saneamento básico.

Não foram detetadas quaisquer medidas de mitigação que tivessem por objetivo o cumprimento da citada medida de minimização, como por exemplo, a construção de barreiras de retenção de sedimentos, localizadas paralelamente às linhas de água.

As situações que configuravam incumprimento da legislação foram alvo de processo de contraordenação, tendo o Tribunal confirmado a decisão da Inspeção condenando a arguida ao pagamento da coima.



4.2. Infraestrutura Ferroviária

Em 2005, a execução de obras estava a ser feita em incumprimento das condições vertidas na DIA, nomeadamente, o início das obras da infraestrutura ferroviária sem que o respetivo projeto de execução estivesse aprovado pelo Ministério do Ambiente, uma vez que foi sujeito a procedimento de AIA em fase de anteprojecto.

Foi realizada uma inspeção ao local onde se realizavam as obras de demolição dos edifícios, para verificação do cumprimento da DIA.

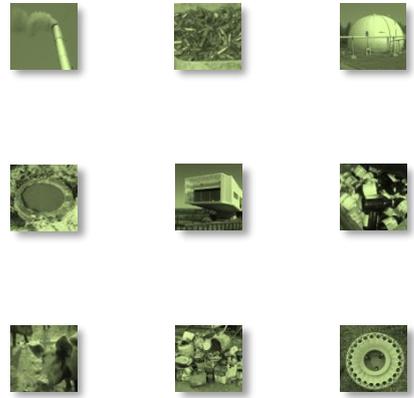
O Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, em vigor à data da realização da ação inspetiva, determinava no ponto 1, do Artigo 28.º que, sempre que o procedimento de AIA ocorra em fase de estudo prévio ou de anteprojecto, o proponente apresenta junto da entidade licenciadora ou competente para a autorização o correspondente projeto de execução, acompanhado de um relatório descritivo da conformidade do projeto de execução com a respetiva DIA.

Foi constatado que não foi respeitado o diploma de AIA, uma vez que a infraestrutura ferroviária não submeteu para apreciação e parecer final da Autoridade de AIA, o relatório e parecer de conformidade com a DIA.

As situações que configuravam incumprimento da legislação foram alvo de processo de contraordenação, tendo o tribunal confirmado a decisão da Inspeção condenando a arguida ao pagamento da coima.

5. Riscos Ambientais





5.1. As inspeções SEVESO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de maio, que tem por objeto a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente, a inspeção do ambiente passa a exercer competências de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por este diploma.

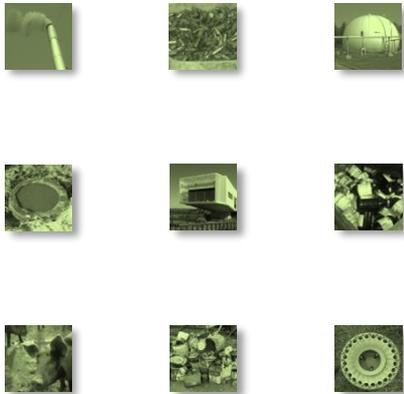
Na primeira fase da aplicação deste diploma, a atuação da Inspeção passou por classificar os operadores em 3 níveis, sendo classificado como de nível 0 os operadores passíveis de estar enquadrado por esta norma legal, tendo logo nesse ano sido detetadas 25 unidades industriais passíveis de estar abrangidas por esse diploma legal e que não davam cumprimento às disposições previstas.

Dos anos de atividade da Inspeção na área da prevenção de acidentes graves destaca-se que em dezembro de 2004 e dando cumprimento a ordem determinada pela Tutela, na sequência de acidente grave na refinaria de Matosinhos, a Inspeção realizou, num período de duas semanas, ações inspetivas às refinarias de Matosinhos e de Sines, com o objetivo de efetuar uma análise global do cumprimento da legislação nacional em matéria de controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas. Estas ações foram acompanhadas por peritos internacionais contratados para o efeito pela Inspeção. A implementação integral das recomendações resultantes dos relatórios elaborados neste âmbito foi acompanhada nos anos subseqüentes por esta Inspeção-Geral.

Destacam-se também as inspeções realizadas em 2005 no complexo químico de Estarreja, tendo sido realizada uma ação de inspeção SEVESO em conjunto com peritos estrangeiros, a uma empresa do setor químico, da qual resultou o relatório de inspeção, com recomendações, que foram implementadas pela empresa.

Na área ambiental e na sequência dos resultados obtidos das ações de inspeção há a destacar três vertentes que foram objeto de significativas alterações desde o início das ações de inspeção em 1999 ou seja a implementação das melhores tecnologias disponíveis na CUF-unidade de inorgânicos, com a cessação da produção de resíduos contendo mercúrio, e na Cires; a ligação das águas residuais industriais à SIMRIA e a construção do aterro de resíduos industriais perigosos (Projeto ERASE-Empresa de regeneração das águas e solos contaminados de Estarreja), para o confinamento dos resíduos industriais acumulados na área industrial de Estarreja ao longo de cerca de 50 anos, e até então acumulados a céu aberto.

No ano de 2009, todos os estabelecimentos localizados no terminal químico do Porto de Aveiro foram objeto de uma ação de inspeção SEVESO e de uma ação de inspeção ambiental, que decorreram numa primeira fase de maio a julho de 2009 e numa segunda fase em novembro de 2009, com a posterior elaboração de um relatório temático.



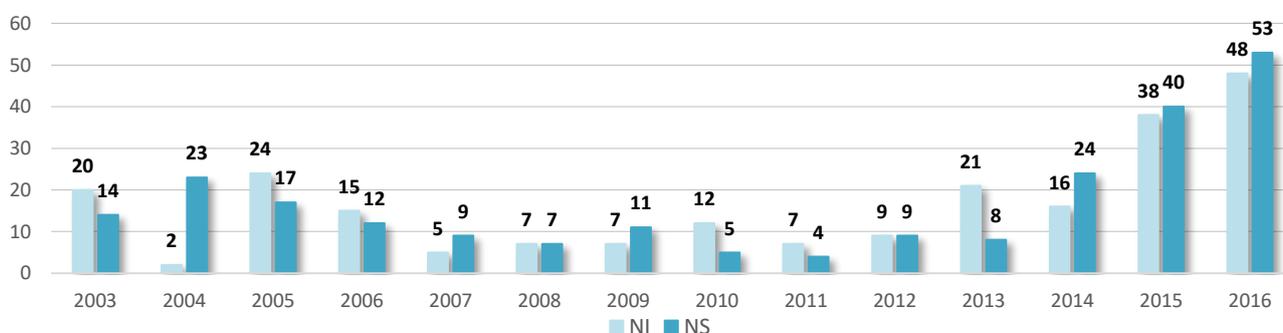
5.2. Atividade da Inspeção no âmbito da Diretiva SEVESO

A primeira resposta europeia à exigência de gestão de riscos surgiu com a Diretiva 82/501/CEE, do Conselho, de 24 de junho de 1982 (SEVESO I).

Em virtude da experiência adquirida e da ocorrência de alguns acidentes, ao longo de mais de uma década a Comissão Europeia foi levada a considerar necessário alargar o âmbito da aplicação desta Diretiva e proceder à sua alteração, o que viria a suceder através da publicação da Diretiva nº 96/82/CE, do Conselho, de 9 de dezembro (SEVESO II), transposta para o direito interno através do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de maio.

A Inspeção ao abrigo do art.º 8º do referido Decreto-Lei foi considerada a autoridade competente para a realização das ações inspetivas e de fiscalização de natureza ambiental necessárias à execução do referido diploma, tendo iniciado as inspeções, neste domínio, em 2003.

São apresentadas no quadro seguinte as ações de inspeção realizadas pela IGAMAOT a instalações de nível inferior e de nível superior de 2003 a 2016:



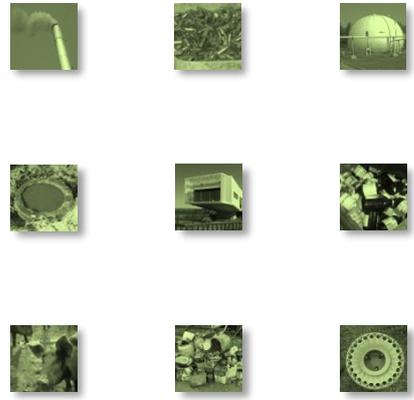
37

O nº 3 do artigo 37 do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, define um regime temporal fixo de inspeção exceto se a autoridade competente tiver elaborado um programa de inspeção baseado numa apreciação sistemática dos perigos de acidente grave dos estabelecimentos em causa.

Deste modo foi implementado em 2016, por esta Inspeção, um sistema de análise de risco referente aos estabelecimentos abrangidos por este Decreto-Lei. Este sistema de análise de risco conduz à classificação de risco associada a cada unidade industrial (quanto maior a classificação, maior o risco), em que o risco elevado / não elevado, reflete a frequência e tipo de inspeção a que o estabelecimento correspondente fica sujeito.

Os critérios de avaliação de risco aplicáveis aos estabelecimentos SEVESO foram sustentados numa vasta pesquisa bibliográfica e no projeto da rede IMPEL *Easytool* e dividem-se em critérios de impacto e critérios de desempenho do operador.

De salientar que no ano de 2016 foi atualizado o Guia de apoio às inspeções SEVESO, elemento fundamental no apoio à ação de controlo dos operadores abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 30 de agosto.



5.3. REACH (cenários de exposição 2014-2016)

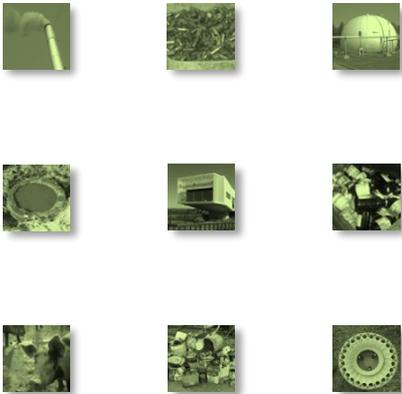
O Regulamento n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006 (Regulamento REACH), tem por objetivo assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, baseando-se no princípio de que cabe aos fabricantes, aos importadores e aos utilizadores a jusante garantir que as substâncias que fabricam, colocam no mercado ou utilizam, não afetam negativamente a saúde humana nem o ambiente.

É neste enquadramento legislativo que o projeto REACH-CE foi pensado e executado, tendo vista o controlo do cumprimento e a melhoria da qualidade de elaboração de Fichas de Dados de Segurança, da transmissão de informação na cadeia de abastecimento e da adequação de condições reais de utilização de substâncias registadas, e para as quais tenham sido desenvolvidos cenários de exposição (CE), com o objetivo de melhoria da implementação das medidas de gestão do risco (MGR) previstas nos CE das fichas alargadas de dados de segurança F(a)DS. Paralelamente estabeleceram-se objetivos de desenvolvimento de mecanismos de colaboração, de sinergias e de partilha de informação entre a IGAMAOT e a ACT.

Em 2014 decorreu a fase de preparação do Projeto REACH-CE, seguindo-se em 2015 e 1º semestre de 2016 a fase operacional. Durante o 2º semestre de 2016 teve lugar a Fase de Avaliação do Projeto REACH-CE.

Ao longo deste trabalho foram desenvolvidas ferramentas de apoio à avaliação das medidas de gestão do risco, previstas nos cenários de exposição das fichas de dados de segurança alargadas, foi também definido o âmbito e competências das diferentes entidades envolvidas, o grupo/universo alvo, assim como identificadas as necessidades de formação e fixadas as metas finais.

Foram alcançadas as metas de realização de um total de 34 ações de inspeção a utilizadores a jusante e quatro ações de inspeção a fabricantes/registantes. O resultado visível foi assegurar a melhoria do desempenho dos operadores económicos inspecionados, através da redução em 50% das necessidades de melhoria detetadas em matéria de FDS, de análise documentada dos elementos constantes dos cenários de exposição e do cumprimento das condições operacionais e medidas de gestão de risco previstas nos cenários de exposição.



5.3. REACH (cenários de exposição 2014-2016) (cont.)

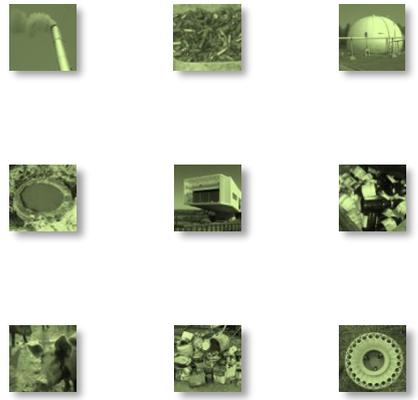
Através da elaboração de um relatório final, foi evidenciada a melhoria do desempenho dos operadores económicos inspecionados, nomeadamente pela redução, em 50%, das necessidades de melhoria detetadas. Em paralelo, foram realizadas ações de formação, destinadas a todos os intervenientes nas ações inspetivas.

Das 39 inspeções realizadas, identificou-se a necessidade de melhorias da informação sistematizada sobre as substâncias químicas, tendo em 22 empresas (56%) sido elaborados ofícios para que fosse apresentado à Inspeção um inventário de substâncias químicas, onde fosse compilado o levantamento exaustivo, e atualizado, de todas as substâncias químicas presentes (utilizadas e/ou armazenadas) no estabelecimento, sob a forma estreme ou contidas em misturas, estabelecendo que o referido inventário de substâncias químicas devesse contemplar, pelo menos, a informação relativa aos 10 (dez) produtos químicos mais relevantes.

Dos 22 ofícios elaborados, constatou-se que 21 das empresas em questão responderam atempada e adequadamente ao solicitado, para apresentação de um inventário de substâncias químicas, tendo uma dessas empresas respondido indicando não considerar relevante para a sua atividade a existência do inventário em questão.

Em 12 situações (31% das empresas inspecionadas) foi identificada a necessidade de ser apresentada uma análise documentada das condições de utilização dos produtos químicos, tendo sido apresentadas respostas positivas em todos os casos identificados.

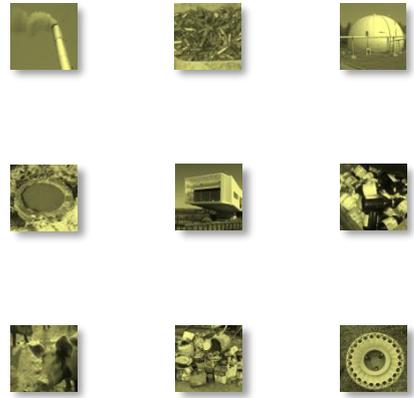
Os operadores melhoraram os seus procedimentos e conhecimentos ao nível da gestão da informação associada aos produtos químicos classificados como perigosos.



6. Reclamações/queixas/denúncias

A photograph of a brass sign with the word "EXPEDIENTE" in black, uppercase letters. The sign is mounted on a decorative brass stand with ornate scrollwork and finials. The background shows a hallway with a white ceiling featuring recessed lighting and a window in the distance.

EXPEDIENTE

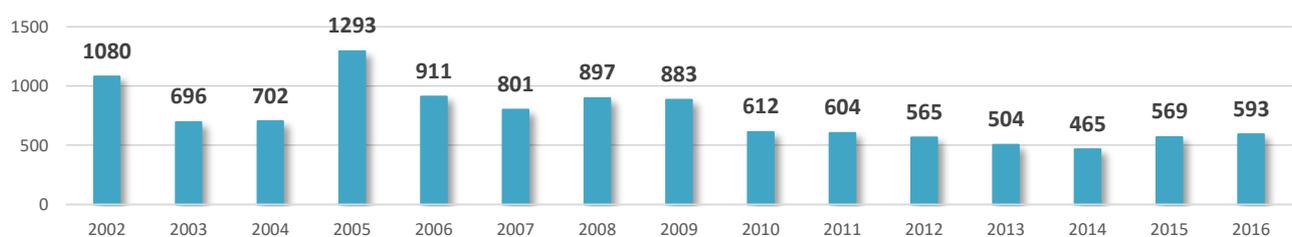


A Inspeção, com o propósito de garantir e proporcionar aos cidadãos um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, recebe, analisa e promove a resolução das reclamações/denúncias/queixas de índole ambiental, do ordenamento do território e da conservação da natureza, entre outras, provenientes, designadamente de organismos da administração central e local, particulares, empresas públicas e privadas, autoridades policiais e associações, podendo desencadear ações de inspeção/auditoria relacionadas com as mesmas, em estreita articulação com as áreas de intervenção sobre as quais recaiam essas denúncias.

Em julho de 2002 foi inaugurada na Inspeção, a linha SOS Ambiente 24, com o objetivo de reforçar a possibilidade dos cidadãos, através de atendimento telefónico, disponível 24 horas/dia, denunciarem situações passíveis de violar a legislação ambiental. Neste serviço, as chamadas telefónicas, recebidas durante os dias úteis, entre as 9h e as 18h, eram atendidas pela Inspeção, sendo reencaminhadas, para os serviços centrais do SEPNA/GNR, as recebidas entre as 18h e as 9h, assim como fins de semana e feriados. As situações consideradas de relevância, originaram processos de averiguação autónomos determinando a respetiva atuação de forma direta e imediata em situações de especial gravidade e enquadradas na natureza e atribuições de um serviço inspetivo.

A partir de 2006, a Linha SOS Ambiente 24 passou integralmente para o domínio de atuação da GNR, reportando esta as situações nas quais a Inspeção tinha competência. Nesta sequência, foi criada na Inspeção uma área encarregue das reclamações e denúncias.

Cronologicamente, no período de 2002 a 2016, são apresentados no quadro seguinte o número de pedidos de intervenção (reclamações/denúncias/queixas) registados na Inspeção:



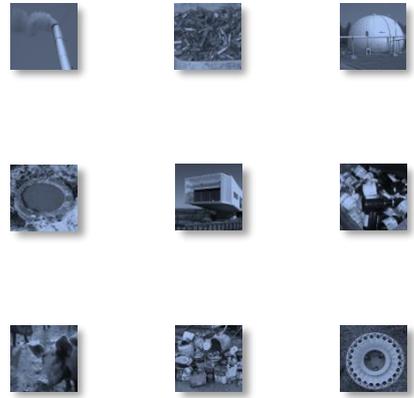
Ainda, no que se refere às reclamações/denúncias, verifica-se que ao longo dos anos, as vertentes ambientais referentes a resíduos e ruído são as que representam a maior percentagem, seguidas das vertentes referentes ao meio hídrico e emissões atmosféricas.

Desde meados de 2013, no sentido de serem estabelecidas prioridades em termos de análise e resolução de reclamações/denúncias pela Inspeção, está instituído um procedimento de classificação baseado num sistema de triagem e classificação das reclamações de acordo com o qual são consideradas como instalações prioritárias a acompanhar as abrangidas pelos diplomas referentes ao regime de avaliação de impacto ambiental, ao regime SEVESO e ao regime de emissões industriais, aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição (PCIP) e a situações não abrangidas nas anteriores, mas que revelem um significativo impacto ambiental ou possam despoletar a realização de uma ação de inspeção extraordinária.

De salientar que o ano de 2016 marcou uma nova etapa na gestão dos processos de reclamação/denúncia (RD) uma vez que entrou em funcionamento o novo sistema de gestão interna da IGAMAOT (SGI) que teve como principal consequência a desmaterialização dos processos de RD. Desde essa data deixou de existir o processo de RD em papel, passando todo o processo a ser gerido no novo Sistema.

7. Notificações





A realização de notificações tem, ao longo dos anos, constituído uma estratégia de intervenção da Inspeção com o objetivo de avaliar o cumprimento, por parte dos operadores abrangidos, de uma ou mais obrigações legais, mas, principalmente, conseguir trazer para a legalidade, para a economia real, os operadores incumpridores, conhecidos como *free riders*.

Este procedimento, direcionado a um universo alargado de operadores, proporciona uma verificação do cumprimento dos requisitos em matéria ambiental bastante eficiente, dado possibilitar, de um modo sistemático, num curto período de tempo e com recurso a meios adequados, caracterizar a atividade de um número significativo de operadores, representativo de determinado setor ou de atividade, bem como promover o cumprimento de obrigações legais transversais a essas atividades.

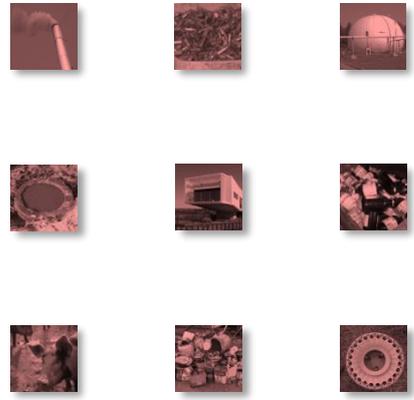
A Inspeção tem recorrido, desde 2003, à realização de inúmeras notificações, num total de mais de 30.000 que têm incidido em duas grandes áreas:

- no princípio da responsabilidade alargada dos produtores, conseguindo-se que os mesmos, através da adesão a sistemas de gestão integrados (ou e consignação) passem a garantir uma gestão adequada dos resíduos resultantes dos produtos colocados no mercado, nomeadamente, resíduos de embalagens, pneus usados, óleos usados, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, veículos em fim de vida, baterias de automóvel usadas e pilhas e acumuladores usados;
- no cumprimento de obrigações legais transversais associadas às várias vertentes ambientais (água, resíduos, emissões atmosféricas), através de evidências documentais de licenciamento da atividade (AIA, SEVESO equipamentos sob pressão), registos de informação, condições ambientais exigíveis, análises (águas residuais, emissões atmosféricas, policlorobifenilos (PCB), REACH, qualidade de ar interior entre outros).

Este procedimento foi, inclusivamente, considerado uma boa prática pelo grupo de especialistas que no decurso do Projeto IMPEL *Review Initiative* (IRI) – *A voluntary scheme for reporting and offering advice to environmental authorities* procedeu, em 2009, à análise informal dos procedimentos da inspeção.

8. Unidade de Intervenção Rápida

A Unidade de Intervenção Rápida (UIR) da IGAMAOT entrou em funcionamento em junho de 2017, garantindo a possibilidade de mobilização de uma equipa de inspetores ambientais em permanência, 24h/24h, nas situações em que seja identificada a necessidade da sua intervenção. Desde o arranque desta unidade foram realizadas até à data 14 intervenções, das quais se dá nota das mais relevantes.



8.1. Descarga de águas residuais com recurso a camião cisterna

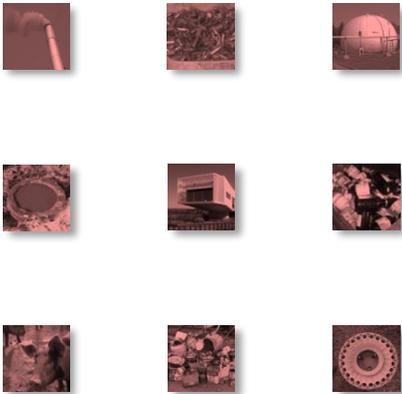
A Inspeção iniciou no dia 22 de junho de 2017 uma ação de investigação que culminou no dia 27 de junho com a identificação de um camião cisterna que percorreu mais de 200 quilómetros, desde a zona de Chamusca até Aveiro, para proceder a uma descarga direta em coletor de saneamento existente numa zona industrial.

Da ação da unidade de intervenção rápida da Inspeção, que contou com a colaboração do SEPNA/GNR, apurou-se que o transporte, assim como a referida descarga, estavam a ser efetuadas por uma empresa de gestão de resíduos com recurso a camião cisterna. O conteúdo da cisterna era proveniente de um aterro e encontrava-se identificado numa guia de acompanhamento de resíduos, apresentada pelo motorista do camião, como lixiviado, classificado com o código da lista europeia de resíduos 19 07 03. Foi efetuada, no local, uma colheita de uma amostra pontual ao conteúdo da cisterna a fim de avaliar as características do mesmo, encontrando-se a Inspeção a aguardar os respetivos resultados analíticos.

No âmbito da ação foi a cisterna apreendida e selada por se encontrar a descarregar resíduos no coletor público de drenagem de águas residuais, tendo sido removida para o parque do Posto da Guarda Nacional Republicana do Destacamento Territorial de Aveiro, ficando à guarda dessa Autoridade. Após a ação, foram efetuadas diligências complementares junto das entidades responsáveis no sentido de ser dado um destino adequado ao conteúdo da cisterna.

No dia 5 de julho, sempre na presença dos inspetores da Inspeção, procedeu-se à sua desselagem, remoção da cisterna e encaminhamento da mesma para operador de gestão de resíduos autorizado.

No âmbito da ação da UIR foi possível identificar situações de incumprimento em matéria de resíduos, em dois operadores económicos estando estas em fase de notificação para instauração dos competentes contraordenacionais e foi emitido um mandado à empresa gestora do coletor público de drenagem de águas residuais para que “Cesse toda e qualquer receção de resíduos no coletor público de drenagem de águas residuais que se encontra sob a sua gestão, nomeadamente, os identificados na lista europeia de resíduos”.



8.2. Descarga de águas residuais sem licença

No seguimento do Protocolo para a recuperação e despoluição do rio Vizela, assinado em 2017, foi realizada uma ação de inspeção, em 14 de julho, por uma equipa da unidade de intervenção rápida (UIR) da Inspeção, a uma empresa do setor têxtil.

Nessa inspeção verificou-se que a empresa se encontrava a descarregar águas residuais industriais, resultantes dos processos de tingimento e branqueamento de tecidos têxteis, e também domésticas na ribeira de Calvelos, afluente do rio Vizela, sem qualquer tipo de licença para o efeito.

Perante a situação constatada, e face ao potencial impacto negativo e significativo para o ambiente e saúde pública, tendo em conta as características do efluente que se encontrava a ser descarregado e a falta de licença de rejeição de águas residuais para o meio hídrico, a Inspeção determinou um mandado que fixou à empresa a obrigatoriedade de cessar de imediato, toda e qualquer descarga de efluente industrial e doméstico não titulada, proveniente das suas instalações.

47

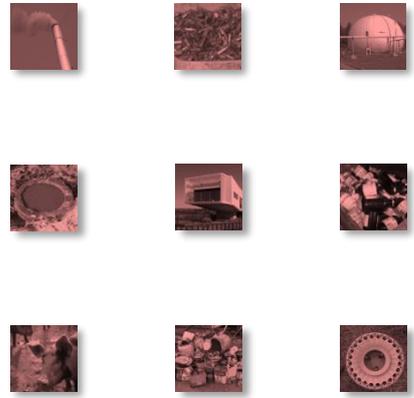
Foi ainda proposta instauração de processo de contraordenação à empresa por ausência de licença de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais.

A fim de verificar o cumprimento do mandado, no dia 8 de agosto, uma equipa da UIR deslocou-se novamente às instalações da empresa, tendo constatado que a empresa não se encontrava a dar cumprimento à ordem determinada, mantendo-se a descarregar o efluente de forma ilegal para o meio natural.

Em face da situação de incumprimento e tendo a empresa informado que não pretendia cumprir a ordem de suspensão da descarga de águas residuais, verificando-se assim a existência de indícios da prática do crime de desobediência, foi remetida participação criminal aos serviços do Ministério Público de Braga (DIAP) para os efeitos da alínea b) do nº 1 do artigo 242º do Código de Processo Penal.

Foi ainda solicitada pela Inspeção a intervenção do Ministério Público no sentido de vir a obrigar a empresa à cessação da referida descarga ilegal para a ribeira de Calvelos, afluente do rio Vizela.

A Inspeção tendo conhecimento, através da GNR do posto territorialmente competente, que a empresa no dia 5 de setembro reincidia no comportamento e procedia à descarga de águas residuais para o meio hídrico deslocou-se às instalações da unidade do setor têxtil no dia 6 de setembro.



8.2. Descarga de águas residuais sem licença (cont.)

Na deslocação ao local, constatou a manutenção da situação de descarga já identificada no dia anterior tendo procedido à entrega de mandado para que de imediato a empresa cessasse toda e qualquer descarga de efluente não titulada, proveniente das suas instalações para o meio hídrico.

Após notificação da ordem emitida pela Inspeção e recusa do seu cumprimento por parte do trabalhador representante da empresa, foi elaborado auto de notícia, no qual vinha expresso que não tendo sido cumprido o mandado o representante da empresa era constituído arguido e fixado termo de identidade e residência, devendo comparecer perante o Ministério Público quando o Tribunal assim o fixasse.

Foi ainda proposta instauração de processo de contraordenação à empresa por ausência de licença de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais.

A par dos processos supramencionados a empresa têxtil alvo de mandado moveu contra esta Inspeção ação administrativa de intimação para proteção de direitos liberdades e garantias junto do Tribunal Administrativo.

Como argumento a requerente argumenta que a medida arbitrária da Inspeção provocar-lhe-ia prejuízos irreparáveis e colocava em causa o seu direito fundamental à iniciativa económico-privada.

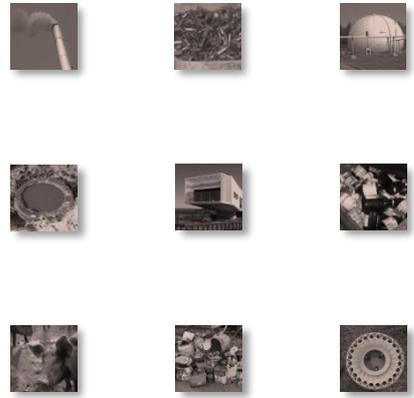
Ora, ainda que se estivesse perante uma colisão entre direitos fundamentais, o direito ao ambiente e à qualidade de vida previsto no art.º 66º da CRP é um direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias nos termos do art.º 17º da CRP que confere a todos os cidadãos um ambiente saudável tendo, assim, uma dimensão coletiva, ou seja, um bem de todos, criando para o Estado a incumbência de o proteger devendo agir quando este é posto, de alguma forma, em crise, aplicando e fazendo cumprir as normas legais em vigor no ordenamento jurídico.

Termos em que, não se pode querer ver sobreposto o direito à iniciativa económico-privada a um direito ao ambiente enquanto direito coletivo, tal como impõe o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 18.º, n.º 2, da CRP.

Após resposta por parte dos Serviços de Apoio Jurídico do Ministério do Ambiente, em representação da Inspeção, aguarda-se a prolação da respetiva decisão administrativa.

9. Contraordenações Ambientais





20 anos atrás a atualmente a Inspeção exhibia competências bastante generalistas em relação às matérias do ambiente e do uso dos recursos naturais, tendo ao longo destes 20 anos levantado cerca de 14.000 autos de notícia por contraordenação e instaurado cerca de 37.000 processos de contraordenação, fruto também do trabalho de atuação da PSP e GNR.

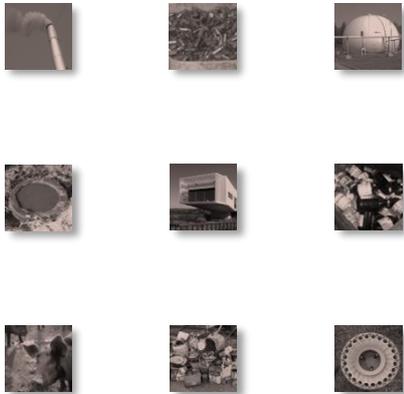
De então para cá assistiu-se a uma evolução do quadro legislativo que veio permitir, por um lado, consolidar a experiência adquirida, e por outro proceder a uma mais racional distribuição das competências materiais pelos diferentes serviços com responsabilidades na área ambiental.

Esse percurso, no que tange à Inspeção, permitiu deslocar da sua área de atuação primordial para os serviços regionais a responsabilidade secundária (fiscalização) como extensão da responsabilidade primária (licenciamento) àquelas cometido — sem prejuízo, no entanto, da função inspetiva daquela nas referidas matérias quando tal, pela sua gravidade ou dimensão, assim o exija.

Esse processo permitiu à Inspeção evoluir da atuação casuística e generalista dos seus primórdios para uma atuação progressivamente mais qualificada e assente em análises de risco, focada nas áreas de maior impacto para o ambiente e para o uso dos recursos naturais, como sejam os regimes SEVESO, REACH, ou os licenciamentos ambientais.

A apontada mudança de paradigma permitiu à Inspeção individualizar e consolidar objetivos estratégicos prioritários da sua missão legal e, em função disso, estreitar relações institucionais, máxime com a GNR/SEPNA e a PSP, e mais recentemente com as entidades reguladoras do espaço aéreo, o que lhe possibilitou a aquisição de novos equipamentos (*drones*) e a adoção de novos modelos de organização operacional (UIR), com enormes ganhos em termos de oportunidade da intervenção, da qualidade na recolha da prova, e de abrangência territorial da sua atuação, permitindo-lhe aceder ao conhecimento de situações de infração que a partir do solo seriam de muito difícil, senão de impossível conhecimento.

No âmbito das relações institucionais merece particular destaque o forte incremento da interação entre a Inspeção e a PGR — merecendo especial referência o papel que nisso teve o forte empenho da Exm^a Senhora Procuradora Geral da República — que vem abrindo caminho a uma maior eficácia da missão da IGAMAOT, desiderato que dificilmente se alcançará sem o auxílio da autoridade do Ministério Público e dos tribunais.



Foi longo e difícil, mas muito rico, o caminho percorrido desde que em 24 de outubro de 1997 foi aprovado o Decreto-Lei nº 296/97, semente dos fracassos e conquistas que se apresentam hoje, 20 anos depois, como espólio de um trajeto partilhado por muitos, e que motiva grande orgulho.

Nas situações em que as empresas infringem a lei devem estar sujeitas ao pagamento de coimas. Tais coimas têm igualmente, em última instância, um objetivo de prevenir, devendo, por isso, satisfazer dois objetivos: reprimir e dissuadir.

A política em matéria de coimas e de sanções acessórias por infração ao direito ambiental baseia-se nos princípios da gravidade da contraordenação, da culpa do agente, da sua situação económica e dos benefícios obtidos com a prática do facto.

51

ARGUIDO	PROCESSO	DECISÃO ADMINISTRATIVA	IMPUGNAÇÃO	DECISÃO JUDICIAL
Metalomecânica (Fafe)	CO/1611/2010	350.000,00 €	SIM	350.000,00 € ^[1]
Operador de Gestão de Resíduos (Caldas da Rainha)	CO/3136/2010	220.000,00 €	SIM	220.000,00 €
Empresa de Transportes (Sintra)	CO/1178/2011	105.000,00 €	SIM	100.000,00 €
Terminal de Granéis Líquidos	CO/0634/2012	90.000,00 €	SIM	90.000,00 €
Empresa de Construção	CO/2800/2009	70.000,00 €	SIM	65.000,00 €
Operador de Gestão de Resíduos (Santarém)	CO/0846/2011	80.000,00 €	SIM	60.000,00 €
Empresa do setor alimentar (Paredes)	CO/1766/2009	92.000,00 €	SIM	70.000,00 € ^[2]
Empresa do setor químico (Leiria)	CO/2614/2010	75.000,00 €	SIM	n.r. ^[3]
Empresa do setor alimentar (Armamar)	CO/1025/2011	240.000,00 €	SIM	65.000,00 €
Empresa do setor químico (Sines)	CO/1447/2009	60.000,00 €	SIM	60.000,00 €
Empresa do setor químico (Torres Novas)	CO/1740/2009 ^[4]	80.000,00 €	SIM	60.000,00 €
Operador de Gestão de Resíduos	CO/1267/2010	55.500,00 €	SIM	55.500,00 €
Empresa de Transportes (Caldas da Rainha)	CO/0913/2011	65.000,00 €	SIM	48.500,00 €
Operador de Gestão de Resíduos (Loulé)	CO/2631/2010	70.000,00 €	SIM	45.000,00 €
Operador de Gestão de Resíduos (Silves)	CO/0525/2011	60.000,00 €	SIM	45.000,00 €
Câmara Municipal	CO/2460/2011	42.000,00 €	SIM	42.000,00 € ^[5]
Metalomecânica (Trofa)	CO/1682/2011	41.000,00 €	SIM	41.000,00 €
Câmara Municipal	CO/2937/2010	75.000,00 €	SIM	40.500,00 €
Empresa do setor de tintas, colas e vernizes (S.ta M ^a da Feira)	CO/0218/2011	38.500,00 €	SIM	38.500,00 €
Operador de Gestão de Resíduos (VN Poiares)	CO/1549/2011	40.000,00 €	SIM	39.000,00 €
Entidade gestora de sistema multimunicipal	CO/0624/2011	38.500,00 €	SIM	38.500,00 €
Empresa de Transportes (Albufeira)	CO/2569/2010	38.500,00 €	SIM	38.500,00 €
Suicultura (Lourinhã)	CO/0036/2010	38.500,00 €	SIM	38.500,00 €

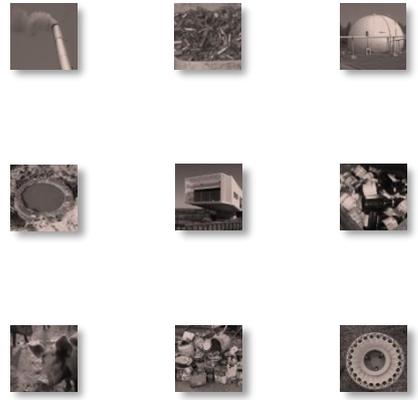
^[1] Cobrança sujeita a existência de bens na execução.

^[2] Não altera os valores em concreto para cada uma das contraordenações, mas atribui valor diferente em cumulo jurídico. Na Relação do Porto a coima foi estipulada em € 69.500,00

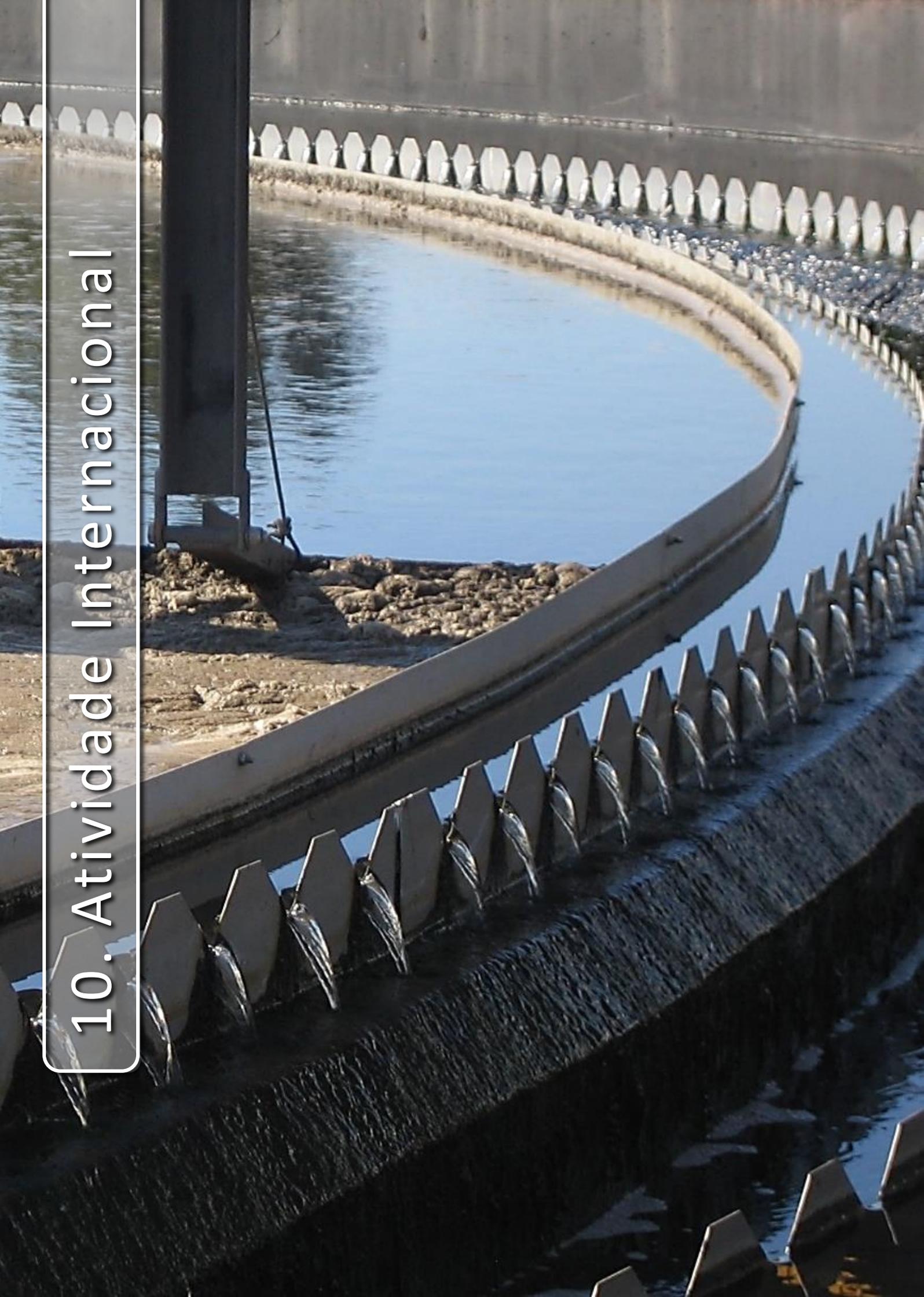
^[3] Preclusão da avaliação do mérito da decisão por parte do tribunal por verificação de prévia análise dos mesmos factos no âmbito do crime de poluição.

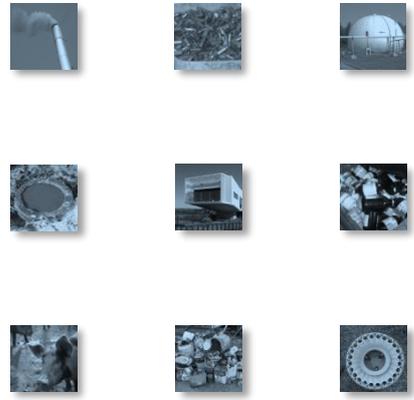
^[4] PCO apenso ao CO/2717/2010.

^[5] Pagamento da coima em prestações



10. Atividade Internacional



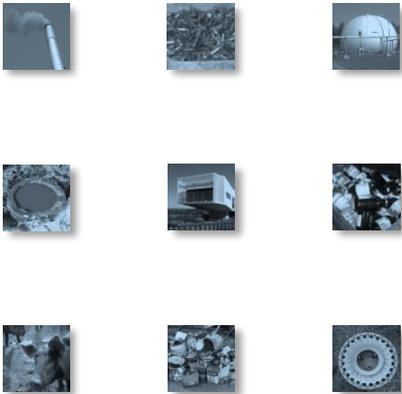


A atividade internacional desenvolvida pela Inspeção tem-se centrado fundamentalmente em participações em iniciativas da rede IMPEL (*European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*) e da ECHA (*European Chemicals Agency*).

Das inúmeras iniciativas IMPEL, objeto de subcapítulo próprio, destacam-se a formalização da Rede Nacional IMPEL, a assinatura de um protocolo de cooperação entre sete entidades nacionais e a eleição da IGAMAOT para o cargo de Vice-Presidente da IMPEL.

São ainda de referir as participações no fórum de intercâmbio e num grupo de trabalho da ECHA (*European Chemicals Agency*), em iniciativas SEVESO, em ações de formação da Rede Themis e seminários internacionais de temas relevantes para a atividade da Inspeção.

Estas participações trazem para a Inspeção um conjunto de conhecimentos e troca de experiências muito enriquecedor, assim como ferramentas de apoio às atividades de planeamento e inspeção. Este intercâmbio é fundamental e potencia a normalização da atividade inspetiva conferindo maior robustez e diminuindo a subjetividade e incerteza, associadas à fundamentação das decisões tomadas no âmbito do poder discricionário atribuído às entidades públicas. Confere ainda uma maior garantia de proteção do ambiente, maior segurança jurídica e mais homogeneidade nas decisões ao nível europeu. A participação nestas redes promove também o trabalho e a cooperação internacional cada vez mais importante nas questões ambientais.



10.1. Coordenação Nacional da Rede IMPEL

A IMPEL - Rede Europeia para a implementação e aplicação da legislação ambiental vigente ([link http://impel.eu/](http://impel.eu/)), cuja coordenação da representação nacional se encontra atribuída a esta Inspeção-Geral, tem como objetivo contribuir para o reforço da implementação da legislação europeia no âmbito do ambiente e da conservação da natureza, através da partilha de conhecimento e organização de ações conjuntas entre entidades da Administração Pública, mas também em cooperação com outras entidades como a rede europeia de juizes e procuradores.

A importância da missão e do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por esta Rede é reconhecido no seio da Comissão Europeia e outras instituições da UE, encontrando-se refletido no 7º Programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente.

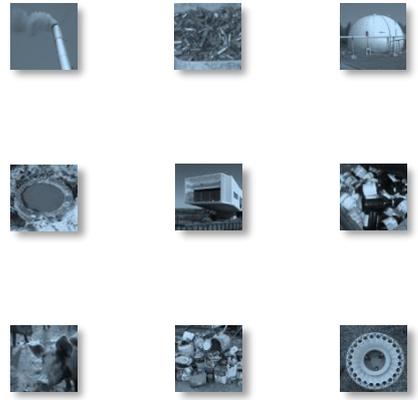
É uma associação internacional sem fins lucrativos de cooperação em rede entre as autoridades ambientais. Criada em 1992, integra 51 membros (autoridades ambientais) de 36 países, incluindo todos os Estados-Membros, países em acesso e candidatos à União Europeia (UE), do Espaço Económico Europeu e da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA).

Logo após a sua criação a Inspeção aderiu à Rede IMPEL, ficando responsável pela coordenação da representação portuguesa.

Em 2015, a Inspeção propôs a criação de uma Rede Nacional IMPEL, visando o envolvimento de mais autoridades ambientais nos Projetos desta Rede. A Rede Nacional passou assim a integrar a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Inspeção Regional dos Açores (IRA Açores), a Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente (DROTA) Madeira e ainda a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SG Mamb).

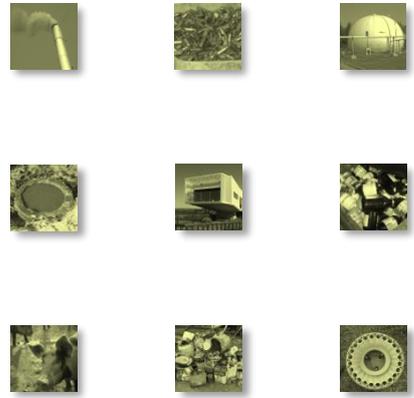
Em conjunto, as referidas entidades têm contribuído ativamente para a partilha de experiências, conhecimento e para a cooperação entre entidades, a nível internacional e nacional, bem como no desenvolvimento de metodologias, abordagens e instrumentos de apoio à implementação da legislação.

A Inspeção foi eleita de entre os países membros para exercer o cargo de Vice-Presidente da IMPEL no biénio 2017-2018, o que revela o reconhecimento pelos países-membros da Rede, do trabalho desenvolvido pelos seus inspetores nos diferentes projetos em que têm participado ao longo dos anos, assim como o empenho na atividade desenvolvida por esta Inspeção-Geral a nível nacional e europeu.



11. Notas Finais





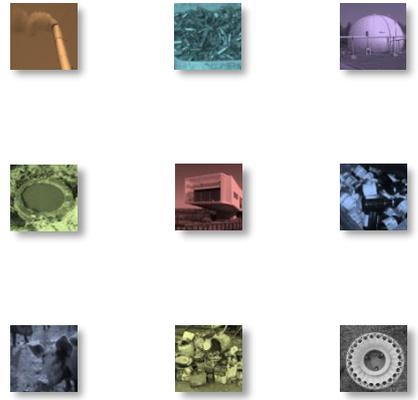
Ao longo destes 20 anos, a atividade de inspeção começou por ser desenvolvida de forma autónoma pela Inspeção-Geral do Ambiente, criada em 1997 e que recebeu o serviço de inspeção ambiental existente à data na Direção Geral do Ambiente.

Mais tarde esta atividade de inspeção passou a ser desenvolvida a par da inspeção do ordenamento do território e, em 2012, fruto da fusão entre os ministérios do ambiente e da agricultura, integrou a IGAMAOT por fusão da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) e da Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas (IGAP), organismo onde se encontra atualmente integrada.

Este documento, elaborado com o contributo de um conjunto de trabalhadores, pretende contribuir para perpetuar a memória pública da intervenção da inspeção ambiental, reportando alguns dos casos mais emblemáticos desta intervenção.

Os dados recolhidos neste documento fazem parte do acervo documental existente na Inspeção e tiveram o precioso contributo dos seguintes trabalhadores:

Ana Garcia
Elsa Sousa
Graça Bravo
Joana Sousa
Marco Candeias
Maria João Rodrigues
Mário Grácio
Paula Carreira
Paula Matias
Sandra Rodrigues
Roberto Valadares
Rodrigo Ferreira
Rui Cabrita



20 ANOS DE INSPEÇÃO AMBIENTAL EM PORTUGAL